



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 64

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 72.ª SESSÃO, EM 6 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Millet — José Sarney — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Filinto Müller — Accioly Filho — Mattoz Leão — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 1971

(N.º 5-B, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, firmado em Brasília no dia 1.º de abril de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do

Brasil e o Governo da Espanha, firmado em Brasília, no dia 1.º de abril de 1971.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 78, DE 1971

Submete ao Congresso Nacional o Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha.

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, firmado em Brasília no dia 1.º de abril do corrente ano.

Brasília, em 4 de maio de 1971. — Emílio Médici.

Of. n.º 307-SAP/71

Em 4 de maio de 1971.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores relativa ao texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, firmado em Brasília, no dia 1.º de abril do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCT/DEOC-DA1-132-550.0-(84) DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 29 de abril de 1971.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Espanha foi assinado, em Brasília, no dia 1.º de abril do corrente ano, durante a visita oficial de Sua Excelência o Senhor Gregorio López Bravo, Ministro de Assuntos Exteriores da Espanha.

2. O Convênio Básico visa a intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre os dois países. Nesse sentido, especifica as formas dessa cooperação e dispõe sobre os privilégios e imunidades de que gozarão os peritos em missão de assistência técnica.

3. O Convênio estabelece ainda um mecanismo de consultas mútuas, que permitirá ao Governo brasileiro canalizar a cooperação técnica espanhola para os campos prioritários determinados nos planos nacionais de desenvolvimento, evitando, assim, dispersão de recursos.

4. Permito-me, pois, encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Convênio, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, enca-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 6,02

Tiragem: 15.000 exemplares

minhe o anexo texto do Convênio à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha.

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da Espanha,

Desejosos de consolidar as relações amistosas já existentes entre as duas Nações,

Considerando de interesse comum promover e estimular o progresso e o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos países,

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação técnica mais estreita e melhor coordenada para a consecução dos objetivos acima referidos,

Decidem concluir, com espírito de amistosa colaboração, um Convênio Básico de Cooperação Técnica e nomeiam, para esse fim, como seus Plenipotenciários:

Sua Excelência o Presidente da República Federativa do Brasil,

A Sua Excelência o Embaixador Mário Gibson Barboza, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e

Sua Excelência o Chefe do Estado Espanhol,

A Sua Excelência o Senhor Gregorio López Bravo, Ministro de Assuntos Exteriores,

Os quais, tendo trocado entre si seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo 1

1. Os dois Governos prestarão assistência e cooperação mútuas, levando em consideração suas respectivas possibilidades técnicas e financeiras.

2. A cooperação e assistência prestadas durante a vigência do presente Convênio consistirão na participação comum em assuntos técnicos com o propósito de acelerar e assegurar o desenvolvimento econômico e o bem-estar social das duas Nações.

3. Os programas e projetos específicos de cooperação técnica serão executados segundo as disposições de acordos complementares, feitos em separado e por escrito, baseados no presente Convênio.

Artigo II

A participação de cada Parte Contratante no financiamento dos programas e projetos de cooperação técnica executados segundo as disposições do presente Convênio será estabelecida, para cada caso concreto, nos acordos complementares, previstos no número 3 do Artigo I do presente Convênio.

Artigo III

Com o propósito de dar apoio sistemático e regular às atividades de cooperação técnica empreendidas durante a vigência do presente Convênio, os dois Governos se comprometem a:

a) preparar conjuntamente, programas gerais de cooperação técnica no último mês do ano precedente e tomar as medidas técnicas, financeiras e administrativas essenciais à implementação dos programas e projetos especificados pelos acordos complementares;

b) levar em conta, na elaboração dos programas gerais anuais de co-

operação técnica, as prioridades atribuídas por cada Governo a objetivos nacionais, áreas geográficas, setores de atividades, formas de colaboração e outros elementos de interesse, de modo a integrar o programa e os projetos específicos no planejamento regional ou nacional;

c) estabelecer procedimento adequado para a fiscalização e análise periódica da execução de programas e de projetos e, quando necessário, para sua revisão;

d) fornecer, mútua e periodicamente, informações sobre a cooperação técnica executada durante a vigência do presente Convênio e dos acordos complementares específicos;

e) estabelecer intercâmbio, de forma e com intervalos a serem estabelecidos de comum acordo pelos dois Governos, de todas as informações referentes a programas e projetos específicos, e adotar as medidas adequadas para assegurar a consecução dos objetivos propostos.

Artigo IV

A fim de dar cumprimento aos compromissos a que se refere o artigo anterior, será constituída uma Comissão Mista, composta de representantes das Partes Contratantes, a qual em princípio, se reunirá uma vez por ano, alternadamente, nas capitais respectivas.

Artigo V

A cooperação técnica a que se refere o presente Convênio, especificada nos acordos complementares, poderá consistir:

a) no intercâmbio de técnicos para prestarem serviços consultivos e de assessoria, no estudo, preparação e implementação de programas e projetos específicos;

b) na organização de seminários, ciclos de conferências, programas de formação profissional e outras atividades semelhantes em lugares aceitos de comum acordo;

c) na concessão de bolsas de estudo a candidatos de ambos os países, devidamente selecionados e designados para participar, no território de outro país, de cursos ou estágios de formação profissional, treinamento ou especialização. As bolsas de estudos serão concedidas a candidatos de nível universitário no campo do desenvolvimento econômico e social;

d) no estudo, preparação e execução de projetos técnicos nos lugares e sobre os assuntos aceitos de comum acordo pelos dois países;

e) em quaisquer outras atividades de cooperação técnica a serem acordadas entre os dois países.

Artigo VI

O pessoal técnico destinado a prestar serviços consultivos e de assessoria será selecionado pelo Governo do qual é nacional, após prévia consulta com o outro Governo.

Na prestação de seus serviços, o pessoal técnico manterá relações estreitas com o Governo do país em que presta os referidos serviços através dos órgãos designados e obedecerá às instruções desse Governo, previstas nos acordos complementares.

Artigo VII

O pessoal técnico a que se refere o presente Convênio consistirá de professores, peritos e outros técnicos de um dos dois países, designados para trabalhar no território do outro, na preparação e implementação dos programas e projetos especificados pelos acordos complementares em decorrência do presente Convênio.

Artigo VIII

O pessoal técnico de cada país, em serviço oficial no outro, poderá importar, durante os seis meses seguintes à chegada ao país, de conformidade com o presente Convênio, isentos de pagamentos de emolumentos consulares e aduaneiros e do pagamento de quaisquer outros impostos ou direitos similares, assim como da concessão de licença prévia de importação e de prova de cobertura cambial, onde existam:

a) bens de uso pessoal e doméstico assim como artigos de consumo, trazidos para o país para o uso pessoal e de membros da família, inclusive sua bagagem, observadas as normas legais que regem a matéria;

b) um automóvel por pessoa ou grupo familiar, que se importe para seu uso pessoal, desde que o prazo previsto para sua permanência no país seja de, no mínimo, um ano. Esta importação será autorizada em caráter temporário e de acordo com as

normas legais vigentes em cada um dos países.

Terminada a missão oficial, as mesmas facilidades serão concedidas ao pessoal técnico para a exportação dos bens acima mencionados, segundo a legislação nacional em vigor.

O pessoal técnico mencionado neste artigo e os familiares que com ele convivem estarão isentos dos impostos que o Estado receptor possa exigir das suas rendas provenientes do exterior, e dos salários, gratificações e outros emolumentos pagos pelo seu país de origem.

Os auxílios e ajudas de custo concedidos ao pessoal técnico mencionado neste artigo, de acordo com o nível de vida no país a título de custos locais, serão fixados, para cada caso específico, mediante acordo mútuo entre os dois Governos, e nunca serão superiores aos auxílios e ajudas de custo concedidos aos técnicos nacionais de cada país de categoria correspondente.

O órgão ou a entidade em que estiver servindo o pessoal técnico se responsabilizará pelo tratamento médico-hospitalar, em caso de acidente ou de moléstia resultante do exercício normal das suas funções ou das condições do meio local.

O órgão ou a entidade a cujo serviço estiver o pessoal técnico do outro país proporcionará ao mesmo e à sua família moradia adequada ou, quando tal não for possível, assistência efetiva para obtenção de moradia e pagamento de seu aluguel.

Artigo IX

O presente Convênio e quaisquer acordos complementares poderão ser modificados mediante acordo escrito entre os dois Governos.

Artigo X

Cada um dos dois Governos notificará o outro da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Convênio, que ocorrerá na data da última dessas notificações.

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que o Governo interessado houver notificado o outro, por escrito, de sua intenção de denunciá-lo.

A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando a elas expressamente se referir.

Em Testemunho do Que, os Plenipotenciários dos dois Governos assinam o presente Convênio e nêle afixam os respectivos selos.

Feito na cidade de Brasília no primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, em dois exemplares, nas línguas português e

espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — Mário Gibson Barboza.

Pelo Governo da Espanha. — Gregorio López Bravo.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à hora destinada ao Expediente.

Concede a palavra ao Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, representantes da Amazônia, nesta Casa, revelaram os problemas da enchente do Rio Amazonas, anormal neste ano, causando grandes prejuízos à economia regional. Notícias tivemos da distribuição de socorros às populações atingidas e do empenho dos Governos locais na execução de medidas de emergência. Era a rotina em situações semelhantes, traduzindo a solidariedade humana ante o flagelo e o sofrimento.

Iniciou-se, há poucos dias, a vasante dos rios. As terras da denominada "várzea" amazônica estarão descobertas dentro em pouco, propícias como sempre, à agricultura de ciclo curto e ao pastoreio do gado. Voltarão as populações ribeirinhas às facilidades do "verão" amazônico, com a fartura do peixe, de carne e das frutas.

Há muito venho lutando no município onde nasci, para que na chamada região do Baixo-Amazonas, onde está integrado, sejam criadas condições que possam libertar a sua economia dos problemas da enchente cíclica dos rios, sempre ameaçadora.

Quando o Governo Nacional afirma "exequível a abertura de sentido social, através de novos instrumentos de disseminação dos resultados da prosperidade nacional, e de sentido regional, pela ação revigorada em favor do Nordeste e da Amazônia", vejo fortalecidas as esperanças de um novo ciclo econômico naquela área. E principalmente, pela nossa integração no "modelo econômico fundado na aliança, de um lado, entre Governo e setor privado, este último responsável prencipalmente pelos setores diretamente produtivos e por certas áreas de infraestrutura; e de outro lado, entre União e Estados, com esforço crescente de compatibilização de suas prioridades de investimentos e políticas setoriais".

Na convicção da necessidade de um esforço decidido que possa conduzir à integração de nossa área no modelo econômico em que o País se vai situando, fui encontrar no Baixo-Ama-

zonas, no Pará, ação renovadora e estimuladora que poderá conduzir ao desenvolvimento, eliminando, como necessário, os efeitos negativos das enchentes dos rios na incipiente agropecuária regional.

E como?

Inicialmente libertando da dependência da "várzea" e criando condições para as culturas e o pastoreio nas terras altas, nos períodos adequados.

Estes comentários venho fazer, para destacar ação iniciada pelo Banco do Brasil, na região referida, abrindo linhas de crédito com base no "programa especial de crédito rural orientado" instituído pela Resolução n.º 181, do Banco Central. Acompanhei de perto, há poucos dias, os trabalhos dessa nova programação, propiciando empréstimos para fundação ou recuperação de culturas específicas da região, permanentes ou de longa duração; para açudagem, obras de irrigação e melhoramento das explorações rurais, agrícolas e pecuárias; para aquisição de pequenas propriedades rurais.

Com real emoção, pude constatar as novas oportunidades que se apresentam aos pequenos e médios produtores de meu Estado, justamente aquêles cuja produção anual não é superior a 100 ou 1.000 vezes o maior salário-mínimo vigente, e que ainda desconhecem os benefícios do crédito rural.

Assistir a uma assembléia de agricultores, criadores e pequenos comerciantes, na qual o gerente da Agência do Banco do Brasil, em Santarém, indo ao Município de Monte Alegre, com entusiasmo, dedicação e empenho em servir, deixou patenteada a renovação que se opera nos métodos de ação daquele Banco. Era o Crédito Rural chegando pela primeira vez àquela comunidade. Era o Banco do Brasil indo ao homem rural daquele Município, até então ignorado e à margem dos estímulos do crédito. E não sómente isso, mas a ação educativa da ACAR, pelos seus técnicos ali presentes, orientando e assistindo na abertura de novos caminhos para a vida, a começar da aquisição do próprio módulo em que se fixar o rurícola não proprietário. Era, enfim, o Crédito Rural Orientado que a ação patriótica do Governo do Presidente Emílio Médici vai tornando realidade para a reabilitação do homem do campo. E por que o afirmo? Porque os financiamentos de valor até 50 vezes o maior salário-mínimo poderão ser concedidos sem constituição de garantia real; porque o prazo é de 8 anos, inclusive 3 de carência, pagando o financiado apenas os juros neste período; porque o reembolso será em 5 parcelas, a partir do término do período de carência, em prestações anuais de 10%, 15%, 20%, 25% e 30%, do valor dos finan-

ciamentos; porque os juros serão de 12% ao ano, debitados semestralmente e exigíveis na época em que o financiado dispuser de rendimento de suas atividades, sendo, no entanto, cobrado do financiado o correspondente a 7% e ficando a cargo do Banco Central o subsídio dos restantes 5%, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola.

É de destacar, portanto, o significado do programa em execução nas áreas rurais do Norte e do Nordeste, numa primeira atitude decisiva da União para levar o Crédito Rural a áreas como a nossa, até então inteiramente marginalizadas.

Louvando o realismo da programação decorrente da Resolução n.º 181, do Banco Central, quero congratular-me com a Presidência do Banco do Brasil, pela sua pronta e eficiente execução no Pará, ao mesmo tempo que me congratulando pelo empenho decisivo de sua Diretoria de Operações da Primeira Região, em tornar efetivo o crédito rural orientado naquela área, em inequívoca demonstração de real sensibilidade aos seus problemas.

O Sr. Flávio Brito — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com todo prazer.

O Sr. Flávio Brito — Senador Cattete Pinheiro, V. Exa. traz ao conhecimento da Casa providências que esse grande estabelecimento de crédito, que é o Banco do Brasil, tem tomado em favor, especificamente, da nossa área da Amazônia. Tão logo começou essa grande preocupação dos amazonenses, que foi a enchente, procurei o Presidente do Banco do Brasil e o Diretor da Carteira, o Dr. Oziel Carneiro, e este mostrou-me os telegramas, as ordens de serviço, as providências que o gerente do Banco em Manaus já transmitira às agências do baixo Amazonas. Congratulo-me com V. Exa. por trazer ao conhecimento desta Casa essas medidas e outras, que como V. Exa. assinalou, são novos créditos de que o Presidente e o Diretor do Banco anunciam a sua primeira execução em Manaus. Muito obrigado.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradecido a V. Exa.

O Sr. José Lindoso — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — Quero somar à palavra do Senador Flávio Brito também o meu testemunho. É uma questão de justiça, que devemos sempre fazer. Realmente, o Banco do Brasil, através da atuação do Dr. Oziel Carneiro, que é o Diretor da 1.ª Região, como disse o eminente colega da representação do Amazonas, tomou todas as providências, dentro, natu-

ralmente, dos esquemas possíveis de atendimento à região amazônica — não só o Amazonas como também Pará — no problema da enchente. De se louvar, Sr. Senador Cattete Pinheiro, nós os homens do Norte, que temos tido a ventura de ter no conjunto da Diretoria do Banco do Brasil, no Conselho maior do Banco do Brasil — o grande estabelecimento que é o suporte da economia brasileira — um homem do gabarito do Dr. Oziel Carneiro, sensível aos nossos problemas, que interpreta e faz adaptação necessária dos instrumentos de trabalho do Banco à realidade amazônica. V. Exa., ao dar esse de poimento, como eu disse anteriormente, apoiado na palavra do Senado Flávio Brito e pelo meu testemunho nós da Amazônia fazemos ato de justiça ao Banco do Brasil, um ato de reconhecimento à dedicação, ao espírito de servir com sinceridade, cor de escrúpulo mas com verdadeiro sentido de amazonidade, do Dr. Oziel Carneiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço aos nobres representantes do Amazonas, Senadores José Lindoso e Flávio Brito, o testemunho que trazem, de absoluta justiça à atuação do Dr. Oziel Carneiro à frente da Diretoria de Operações da 1.ª Região do Banco do Brasil. Vieram S. Exas. deitar-me, de certa maneira, muito maior vontade para concluir esse registro, por quanto nas expressões que tiveram louvando e enaltecedo o trabalho do Dr. Oziel Carneiro, não terei mais que acrescentar e poderei assim, tranquilamente, concluir este ligeiro pronunciamento a que me propuz, para destacar o papel do Banco do Brasil no trabalho que se desenvolve pela integração da Amazônia no desenvolvimento brasileiro.

Espero que o convênio recentemente assinado entre o Banco do Brasil e o Banco da Amazônia, possa traduzir-se, em breve, na prática de um programa de Crédito Móvel, levando o Crédito Rural Orientado a todos os municípios da Amazônia, integrando progressivamente no desenvolvimento nacional, para definitiva recuperação e reabilitação do brasileiro que ali heroicamente soube manter, ao longo de tempo, a unidade nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso — e se encontra em exame na Câmara — o projeto que ali tomou o número 185, dispondo sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Ao encaminhar esta mensagem, diz o Sr. Presidente da República:

"Dentre os males que afligem a mocidade, comprometendo-lhe a saúde, abalando-lhe a consciência ética e causando-lhe desajustes psicossociais, um dos mais graves é, sem dúvida, a toxicomania. O problema não é apenas nacional. O uso de entorpecentes e de substâncias que determinam dependência física e psíquica assume o caráter de flagelo dos nossos tempos, atingindo todas as nações. Os entorpecentes geram neuroses, estimulam a criminalidade, desagregam a família, corrompem os costumes, provocam perversões e põem em risco a segurança nacional."

Este projeto de lei, enviado pelo Poder Executivo, já mereceu comentários aqui, no Senado, de parte do Sr. Senador Osires Teixeira.

A preocupação é antiga no Brasil, quanto à legislação pondo fim ao uso de entorpecentes.

Já em 1830, o Conselho Municipal do Rio de Janeiro proibia em lei "vender ou empregar o pango, destinado a ser fumado, ou conservar esta substância em lugar público".

No que toca à maconha, ela foi trazida para o Brasil pelos negros, nos navios negreiros. A história revela que um escravo fêz com que Carlota Joaquina usasse e abusasse da maconha. Tanto que, à hora quase de morrer, ela chamou o escravo que a iniciou no uso do tóxico, Felisbino, e pediu que lhe desse um chá da fôlha. E morreu tomando-o. O mesmo se deu com o escravo, pouco depois.

Desde 1921, a legislação brasileira trata do problema.

Em 1938, pelo Decreto n.º 891, foram definidas quais as substâncias entorpecentes.

Em 1946, autoridades sanitárias e policiais dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia se reuniram em Salvador, para estudarem as consequências do abuso da maconha entre nos, com predominância naquela região. E do relatório, das conclusões a que chegaram figuram: destruição de plantação, tratamento e proteção, principalmente, dos adolescentes.

O Código Penal de 1940, no seu artigo 281, proibia "plantar, importar, exportar, ou ministrar substâncias entorpecentes". Em 1968, foi dada nova redação a esse artigo do Código, como, em 1969, houve também legislação neste sentido.

A questão de entorpecente, entretanto, não é uma questão nacional; é uma preocupação internacional. E, já em 1912, a Convenção de Haia recomendava a fixação de normas de cooperação internacional de combate ao tóxico. Ainda recentemente, o Papa

Paulo VI, recebendo os participantes de um congresso internacional de toxicologia, dizia que aos médicos compete uma tarefa de fundamental importância. E acrescentava:

"Que a vossa voz se levante com força e autoridade para fazer uma admoestaçāo que nasce da ciência e na consciência de cada um de vós que estais socialmente empenhados na luta contra os danos a que pode ficar sujeita a juventude, exposta ao perigo de se degradar no corpo, na alma e nos costumes."

O problema, entretanto, na luta contra os entorpecentes, não pode ficar afeto aos médicos, nem mesmo às autoridades. O problema da campanha contra o tóxico é uma questão em que as nações todas devem empenhar-se, e, dentro de cada país, é um trabalho que deve estar reservado a todos nós, a cada um isoladamente, aos grupos sociais, aos professores, aos pais, que são outros educadores, todos devem levar a sério o problema, toda a comunidade. Onde se encontrar a tendência ou o uso do tóxico, cada um de nós deve-se empenhar para que sejam eliminados os abusos, porque a disseminação do abuso do tóxico vem-se fazendo em escala crescente, em todo mundo. É uma espécie, nestes dias, de fuga à realidade vivida; como que se busca no entorpecente um desvio, um esquecimento ou um não querer olhar para o que se passa em torno de nós. A solução, porém, contra a realidade que pode ser difícil viver não está na fuga, mas sim em enfrentar essa realidade, ou modificá-la, pelo menos, porque, em verdade, o tóxico domina o indivíduo.

A semana passada, o Jornal do Brasil do dia 2 publicava uma entrevista com um Juiz de Menores da Guanabara que pediu à Assembleia Legislativa vigilância para acabar como o vício do tóxico. E dizia o Juiz de Menores, o Sr. Alírio Cavalieri:

(Lé:)

"... com relação apenas ao mês de maior movimento deste ano, em que ocorreram 124 casos de consumo de tóxicos, dos quais 120 entre homens e 4 entre mulheres..."

Aqui é a parte mais dolorosa:

"... 7 tinham apenas 14 anos, 14 tinham 15, 41 tinham 16 anos e 62 já haviam completado 17."

Quer dizer, a grande maioria de menores de 18 anos.

(Lé:)

"68 eram da classe pobre, 23 da classe média e 35 da classe alta. Quanto ao grau de instrução, 7 eram analfabetos, 56 de nível primário e 61 do nível ginásial."

A tentação pelo tóxico é de tal natureza que não me posso furtar de contar um episódio, que corre nos meios intelectuais brasileiros como autêntico, sobre um grande escritor nacional, hoje. Vindo do Norte, ainda adolescente, pobre, magro e feio, foi ao Assírio, onde estava sendo apresentada uma cantora argentina, realmente muito bonita. Este jovem adolescente nordestino pediu um copo de chope e ficou ouvindo a cantora. Notou, porém, em certo momento, o interesse dela por ele, sumido lá no fundo do Assírio, tomando o seu copo de bebida e, no intervalo, a artista veio até a sua mesa, mostrando interesse.

O rapaz lhe disse: "— Vim aqui, apenas, pelo prazer de ouvi-la e me encantar com a sua beleza. Mas sou um rapaz pobre: só tenho no bolso o dinheiro para o chope que pedi."

A artista virou-se para ele e lhe disse: "— Não tem importância. Depois venho ceiar com você."

Ao final de sua apresentação veio para a mesa do jovem, pediu ceia para os dois, pagou, e disse: "— Vamos para o meu apartamento."

O apartamento da artista era numa das ruas de Botafogo.

Ao chegarem lá, a cantora preparou-se e entrou para o quarto, onde o moço já se encontrava. E antes de mais nada, disse: "— E o pôzinho?"

Disse-lhe ele: "— Que pôzinho?"

— Você não estava, todo o tempo, levando o polegar ao nariz, indicando que o tinha?

Respondeu o jovem: — Não, não tenho pó algum, eu estou com uma espinha no nariz.

Ela apanhou a roupa do rapaz e jogou-a pela janela do apartamento na rua e o pôs para fora.

Quer dizer, o tóxico faz na criatura essa tentação:

Temos o caso dos Beatles, que dominaram, principalmente, a mocidade com a sua música, e que são viciados. Um deles concordou até em ser filmado com a sua mulher, ambos despidos. Dos Beatles vieram os hippies que, em grande parte, usam o tóxico, vivem desasseadadamente, não têm o menor preconceito social, nem a menor censura ao comportamento.

A literatura é rica quanto ao tema do uso dos tóxicos. Alexandre Dumas, no seu "Conde de Monte Cristo", aborda o tema. Eu mesmo tive oportunidade, na minha vida intelectual, de escrever um romance sobre os tomadore de morfina, que é o Teixeira Moleque.

Encontramos na literatura endeusadores da maconha. O meu eminente colega, e brilhante médico, Professor que é, Waldemar Alcântara, citou a

página de Baudelaire. Realmente, Baudelaire, e tenho o trecho, disse:

"Os sentidos tornam-se extraordinariamente agudos e finos; os olhos alcançam o infinito; o ouvido percebe o mais imperceptível no meio dos sons mais agudos. As alucinações começam; os objetos assumem aspectos monstruosos e se revelam sob formas novas e, finalmente, entram nos vossos sérves, ou vós entrais nelas mesmos; os sons têm cheiro e as cores são musicais."

E Gautier:

"Ao cabo de alguns instantes, o entorpecimento me invadiu. Parecia que meu corpo se tinha dissolvido e se tornado transparente. Eu via nitido, dentro de mim, o veneno que tinha comido, sob a forma de uma esmeralda de onde saiam milhões de pequenas centelhas. As minhas pestanas alongavam-se até ao infinito e enrolavam-se como fios de ouro sobre pequenas rodas de marfim que giravam sobre si próprias com extraordinária rapidez."

Mas, tanto Gautier como Baudelaire, faziam parte, integravam um clube que usava e abusava, na França, do haxixe, quer dizer, da maconha. E para que isto? Diziam eles, para "fugir ao ambiente burguês"; buscavam as alucinações.

O Sr. Waldemar Alcântara — Senador Ruy Santos, permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Eu me permito interromper o brilhante discurso de V. Exa. para aliviar, vamos dizer, de uma situação angustiosa por que estou passando. Tenho compromissos com a Comissão de Estudos do Nordeste a que deverá comparecer, dentro de pouco tempo, um convidado ilustre que poderia tomar a minha ausência como desprezo à pessoa dele. De modo que fico privado de ouvir esse brilhante discurso, mas não ficarei de lê-lo amanhã. Quero, ainda me valendo dessa oportunidade, agradecer a comunicação — foi muito gentil, muito atencioso — que V. Exa. me fez, de que hoje trataria do assunto, o que me obrigou, dentro de pouco tempo, a fazer extremo esforço de memória, uma vez que estou apartado da minha pequena biblioteca que continua no Ceará. Não obstante, fiz ligeira pesquisa na Biblioteca da Câmara, e colhi algum material que tanto podia acudir às idéias de V. Exa. como às minhas. E isso me obriga a voltar ao assunto, não mais para tratar simplesmente de entorpecentes, ou de maconha, mas sobretudo para dar interpretação, cuja ausência no projeto governamental foi, não digo severamente criticado por mim, mas foi registrado. Falta ao projeto do Governo — que, como todos os outros que ultimamente têm aparecido, traz características de impacto e, por isso

mesmo, defeituoso — a visão sociológica do problema. Não pretendo mais discutir com V. Exa. a história, o uso da maconha, mas me comprometo com V. Exa. a trazer um estudo que, tanto quanto me ajudar o engenho e a arte, será um estudo de maior profundidade sobre esse problema, sobretudo do ponto de vista sociológico. O problema não pode ser, de modo nenhum, tratado, como vem no projeto, com repressão policial. O problema tem outras conotações, está dentro do contexto do que convencionamos chamar fase da contestação, do protesto. A maconha se insere na realidade brasileira como manifestação de contestação. Este é um aspecto que explorarei, espero, dentro de poucos dias. Poderia ser até hoje, mas iria interromper largamente o discurso de V. Exa. E, como tenho compromissos de estar presente à Comissão do Nordeste, por isto peço desculpas a V. Exa. de não acompanhar seu discurso. Para mim é muito honroso saber que um simples aparte que ofereci ao Senador Osires Teixeira, que tratou do assunto há poucos dias, um aparte informal e realmente improvisado, inspirou V. Exa. para trazer a Plenário um estudo histórico e que, certamente, vai descer aos efeitos e, possivelmente, às causas que determinam a toxicomania. Isto para mim é uma honra. Neste momento me desobriga de estar ouvindo o discurso de V. Exa. e tomo o compromisso de voltar ao assunto; se por acaso tiver de dissentir em alguma ideia, será dentro do maior respeito que nutro por V. Exa. Antes de V. Exa. prosseguir — porque me vou ausentar — gostaria de deixar bem claro quais as idéias que sustentei no aparte que ofereci ao discurso do Senador Osires Teixeira. Primeiro, mostrei os defeitos do projeto que, simplesmente, deixou de enumerar o que chama entorpecente. E como não tenho e V. Exa. também chegará à mesma convicção — a maconha como entorpecente, logo ela não poderia ser incluída no projeto que trata de entorpecentes. Outra observação que fiz é que faltava a visão psicológica, sobretudo a precisão farcacionária no conceito de dependência. De modo algum V. Exa. poderá demonstrar — não digo provar porque isto transcenderia desse ambiente e passaria para o de laboratório — mas, nenhum autor que tenha tratado seriamente do problema considera a maconha como substância capaz de criar dependência psíquica e física. Outro erro do projeto.

O SR. RUY SANTOS — Se V. Exa. ouvir meu discurso, verá que irei provar.

O Sr. Waldemar Alcântara — Aguardarei para ver. Não vou provar, já disse, só poderia fazê-lo em laboratório, e estamos em mera discussão verbal. Também poderiam me acusar de ter minimizado os efeitos da ma-

conha. Mantenho esse ponto de vista. Por último fiz críticas ao projeto e que respeita aos remédios que o Governo oferece no combate aos entorpecentes de modo geral e, particularmente, à maconha. Portanto, não tenho a retirar do que disse; ao contrário, tenho de reiterar o que disse agora com fundamento em autoria que busquei na biblioteca do Senado, muito conhecidos de V. Exa., e muito agradado de V. Exa. Lembro, sim, plenamente, a opinião do Professor Décio Barreira, da Academia Nacional de Medicina, desde já. Então e considero o problema polêmico sobre certos aspectos. Agora, quero dar interpretação verdadeira da toxicomania que existe e invade o Brasil como invade todas as nações. Isso ter causas muito mais profundas, e vou mostrar a V. Exa., se tiver a honra de merecer a atenção de V. Exa., espero que não aconteça, no dia em que eu fôr falar, o mesmo que estou acontecendo comigo hoje, que sou obrigado a me retirar, lamentando pedindo desculpas a V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador, não desejava interferir no discurso de V. Exa., mas, a propósito d'aparte do eminente colega Waldemar Alcântara, eu desejava fazer duas observações, e pedir a V. Exa. que a considerasse. Uma, que não diz respeito propriamente ao assunto que V. Exa. está versando. Mas, o nobre Senador Waldemar Alcântara, ao referir a remessa do projeto ao Congresso Nacional, fez alusão ao seu aspecto de impacto, e, por isso mesmo, capaz de conter grandes falhas. Quer deixar bem claro, na oportunidade primeira em que tenho o ensejo de falar sobre esta classificação, o seguinte: o Governo, em nenhum momento, por nenhum dos seus órgãos, classificou os projetos que tem estudo do exaustivamente, e que tem enviado ao exame do Congresso, como de medidas de impacto ou de atitudes de impacto, ou de projetos de impacto. A expressão "impacto" não é do Governo da República, não é dos elementos que compõem o "staff" do Presidente da República, não é de nenhum dos elementos ligados à administração executiva do País. A imprensa tem usado esta classificação para alguns dos projetos enviados ao exame do Congresso pelo Presidente Emílio Médici. Desejo deixar bem claro que o Governo procura solucionar os nossos problemas aquêles mais sentidos, aquêles que estiveram ao abandono durante longo tempo, aquêles que, durante muitos anos, não se cuidou. O Governo procura solucioná-los da maneira que lhe parece mais acertada e não dá classificação aos projetos que envia à Casas do Parlamento. Outra observação refere-se à observação do eminente e nobre Colega, Representante do Ceará sobre falhas do projeto. Naturalmente toda obra humana tem falhas. E justamente o projeto é reme-

tido ao Congresso para receber a colaboração dos Deputados e dos Senadores. Os projetos referentes a tóxicos e a medicamentos, vêm eles com um prazo bastante longo para apreciação, quer na Câmara dos Deputados, quer no Senado da República. Então, é projeto sobre o qual poderemos debatê-los, sobretudo aqueles Deputados e Senadores de alto valor intelectual, como o Senador Waldemar Alcântara, especialista, médico e homem de grande cultura, os quais poderão apresentar emendas que modifiquem, que aperfeiçoem essas proposições, como acabamos de fazer, nós, mais especializados em assuntos políticos, em relação ao projeto da Lei Orgânica dos Partidos.

O Sr. Filinto Müller — Dispõem os Srs. Congressistas de muito mais tempo: 45 dias na Câmara dos Deputados, e outros 45 dias no Senado Federal. Se o Projeto tem falhas — e deve tê-las, como já disse, pois representa uma obra humana, um trabalho humano. Durante a tramitação, essas falhas poderão ser minoradas perfeitamente, através da intervenção livre dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados. Estas, sobre Senador Ruy Santos, as observações que desejava deixar inseridas, no momento em que Vossa Excelência focaliza, com grande competência, com grande autoridade de médico e de homem intelectual, problema tão sério e tão grave como o dos tóxicos, para o qual o Governo procura encontrar solução.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite-me mais uma vez?

(Assentimento do orador.)

Apesar de já ter recebido aviso de que o Conferencista se encontra à minha espera, não podia deixar de congratular-me com meu ilustre Líder por sua declaração, em caráter oficial; a qualificação de "impacto" não é aceita pelo Governo. Fiz muito bem S. Exa. em esclarecer, porque eu já estava ficando como que alérgico a esta palavra "impacto". Ainda que remotamente, parece-me que ele traz uma conotação com um algo improvisado. Então, o Governo fez muito bem, através da palavra de seu Líder, em protestar contra característica que se tem dado, e altamente divulgada, de "impacto". Já vivemos sob tantos impactos, que não seria de se esperar que o Governo o acolhesse — não sei bem se esse qualificativo ou esse substantivo, para caracterizar as medidas que ultimamente tem tomado. Valeu a pena o aparte do nobre Senador Filinto Müller. Realmente saio daqui aliviado de um problema de consciência, por poder ouvir de Sua Excelência, e agora de outro Senador, de que o Governo não aceitou qualificação de impacto para os projetos que vem baixando, por sua própria autoridade, ou submetendo à apreciação do Congresso.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço o aparte e lamento que V. Exa. tenha de retirar-se.

Sr. Presidente, a propósito de impacto, impacto sofri eu quando, durante o discurso do Senador Osires Teixeira, ouvi o ilustre Senador Waldemar Alcântara, com autoridade de mestre, dizer:

"Não estou sendo muito ortodoxo ao dar esta informação. Não me consta que a maconha seja um tóxico e nem tampouco determina o que se chama de dependência."

E o impacto aumentou porque...

O Sr. Waldemar Alcântara — isto é uma verdade científica.

O SR. RUY SANTOS — Eu mostrarei, como não é. E já que V. Exa. usou a palavra "contestação", terei oportunidade até, se possível, de contestar. Reuni um pouco de material, apenas para argumentar ou procurar repor a coisa no verdadeiro lugar.

Fui obrigado a vir à tribuna e não deterei V. Exa. mais aqui, porque outro médico da Casa, sanitário, Dr. Fausto Castello-Branco, pintou, também, a maconha como uma "coisinha inofensiva" que há por aí. Sendo médico, não quis passasse em julgado essa afirmação de dois eminentes colegas. Vou procurar explicar o problema de divergência. Existem autores... Pois não.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite-me V. Exa.?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Waldemar Alcântara — Gostaria que V. Exa. atentasse para o que diz Décio Parreiras, da Academia Nacional de Medicina. Ele descreve o que chamou "a crise canábica" e — infelizmente não posso ler todo o texto, porque iria tomar tempo — e conclui:

"É o momento de protestarmos contra o êrro nacional e estranheiro de considerar maconha como planta entorpecente. Ela nunca o foi."

O SR. RUY SANTOS — Décio Parreiras, está aqui também:

"A vista das observações brasileiras, já se pode concluir que a resina da *cannabis sativa*, plantada e cultivada no território nacional, pode determinar, quando aspirada..." — Vou chegar à aspiração e ao canabiol a que Vossa Excelência se referiu — "... distúrbios psíquicos em 65% dos casos, distúrbios que vão desde o riso abundante e inconsequente até à alucinação, à loucura e ao homicídio."

O Sr. Waldemar Alcântara — Ainda para constar do discurso de Vossa Ex-

celência, peço permissão para fumar o narguilé com o nobre colega em outra oportunidade.

O SR. RUY SANTOS — A divergência que há, as anotações encontradas, em alguns tratadistas, — e o nobre Senador Waldemar Alcântara fez referência ao canabiol — o problema advém de dois fatos: em primeiro lugar a maconha varia de toxidez, conforme plantada nos climas quentes ou nos climas frios. A maconha, nos Estados Unidos, por exemplo, possui teor tóxico diferente da maconha encontrada nos trópicos da Ásia, na África e aqui no Brasil.

Outro aspecto: quando estudantes — e lamento o Professor Waldemar Alcântara já ter-se retirado e não estar aqui o Professor Corrêa da Costa, mais ou menos da minha idade, para não falar nos outros médicos, como o Senador Cattete Pinheiro, muito mais moço do que eu e o Senador Lourival Baptista — nós estudávamos muito à base dos aforismos latinos — e os latinos me corriam se eu estiver errado. Então, aprendia-se em farmacologia que *corpora non agunt nisi soluta* — os corpos não agem senão dissolvidos. Ai está porque o canabiol, a solução de um extrato da *cannabis sativa*, não traz esse resultado. O problema está na resina que, queimada, leva o éter, tóxico em percentagem muito maior do que normalmente. E os nobres Senadores-médicos me fizeram ir até Heródoto: nos banhos, em que se apanhavam grãos de cânhamo, encerravam-se suas tendas de festa, e os lançavam sobre pedras candentes. Justamente para a volatização do éter, tóxico existente na resina.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — A matéria está sendo abordada técnica e eminentemente por V. Exa., como o foi pelo Senador Waldemar Alcântara. Eu poderia, aqui, com todo o respeito, usar uma expressão do interior do meu Estado: "em festa de nambu, jacu não entra." Eu não poderei, de maneira alguma, examinar esses aspectos mas, é evidente que V. Exa. não está falando só para médicos, nem só para técnicos; está falando para leigos como eu, e me parece que o seu objetivo é esclarecer a matéria. Diante de um aparte do Senador Waldemar Alcântara, V. Exa. fez essa pesquisa, interessante, no meu modo de ver, mas, se me fosse permitido um esclarecimento — certamente V. Exa. vai-me permitir que solicite — eu gostaria de indagar se, no ponto de vista do eminente colega, aquêle que se deixa vitimar na dependência da maconha deve ser punido ou deve ser internado. E se ouso interromper o discurso eminentemente científico, de V. Exa., é porque recentemente, no meu Estado, houve um Congresso de Mem-

bro do Ministério Público, em que foi levantada, por um Promotor do Rio Grande do Sul, tese subordinada ao título "O toxicômano não deve ser apenado e, sim, medicado. Se V. Exa. puder prestar-me esse esclarecimento, vou me dar por feliz com a verdadeira aula sobre maconha. A maconha, adquirindo dignidade senatorial, vindo aí, saindo da Delegacia de Costumes e de Repressão de Tóxicos, para merecer este oportuníssimo debate, sustentado por V. Exa. e pelo nobre representante do Estado do Ceará.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço o aparte de V. Exa., pois não respondi a um aspecto do aparte do Senador Waldemar Alcântara, uma vez que S. Exa. teve de se retirar. S. Exa. disse que o projeto era apenas punitivo. E não é. V. Exa. não leu o projeto, porque ele chegou à Câmara e depois é que virá aqui. Mas o projeto distingue — e disto eu ia tratar no fim do meu discurso — o viciado do traficante de tóxico; o viciado é tratado, internado, assistido, recuperado; agora, o traficante, que é o criminoso, este é punitivo. Além disso, a ação é retirada da Polícia para a Justiça.

E como o Senador Waldemar Alcântara falou que não há, no projeto, aspecto sociológico, aí está. Não sou sociólogo mas aí está o aspecto, nessa distinção entre o viciado e o traficante. Mas, na Bahia, quando se começou a falar que a maconha não era tóxico, um Professor de Farmacologia e um Professor da Cadeira de Clínica Neurológica acharam de fazer observações sobre a maconha. Eu estava na Bahia, nessa época, e sei que o professor de Neurológica que foi "brincar" com a maconha se arrependeu — teve consequências graves e se arrependeu da experiência que queria fazer. Mas aqui está, num volume das Nações Unidas, um trabalho do Prof. Roberval Cordeiro de Farias, conhecido de quase todos aqui, irmão do Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, que foi, durante muito tempo, Chefe de Serviço na Saúde Pública. É trabalho exaustivo sobre a maconha e se refere a experiências feitas na Bahia, nessa época. Claro que não teve publicidade esse acidente com o professor, mas há aqui observações com um médico de 31 anos, cujas iniciais são G.G. Não vou dar o nome mas o Senador Nelson Carneiro conhece.

O Sr. Vasconcelos Torres — Seria bom que V. Exa. o dissesse.

O SR. RUY SANTOS — Não é Getúlio Vargas. O médico é morto, foi um rapaz admirável, brilhante jornalista.

Acendeu o primeiro cigarro às 15,11h; foi tomado de grande salivação; sete minutos mais tarde, constatou secura da boca, notou que certas partes de sua boca estavam secas, apesar de as glândulas sublinguais continuarem a funcionar; às 15 horas

e 37 minutos, isto é, 20 e poucos minutos depois, acendeu outro cigarro; oito minutos mais tarde, secura enorme na boca e na garganta, e ele não quis chegar ao terceiro cigarro.

Outra observação com um homem de iniciais J.C., de 55 anos, sem instrução. Esse homem chegou ao terceiro cigarro, e os mesmos fenômenos: irritação dos lábios, da ponta da língua etc.

As observações assim feitas na Bahia, como as feitas por Décio Parreira, que realizou viagem ao São Francisco, fazendo estudos a respeito, são experiências que não deixam dúvidas quanto à dependência psíquica ou estado de toxidez. A maconha não é um tóxico — está nos autores — do mesmo nível, por exemplo, da morfina, do ópio etc.; mas é igualmente tóxica. O Professor Hélio Gomes, na sua "Medicina Legal", abordou um aspecto da maconha:

"A maconha é notável fator criminógeno. Os crimes mais comuns entre os diambistas são a vadiagem, os crimes sexuais, as lesões corporais, furtos, desordens, homicídios. Os crimes são instantâneos e sem motivo. Geralmente, o criminoso não conhece a vítima, não foge, não reage; deixa-se prender e, se continua livre, comparece, via-de-regra, ao enterro da vítima."

Houve um tempo, Srs. Senadores, em que me dediquei um pouco ao estudo da Psicanálise. Não tenho pretensão de ser um psicanalista; apenas um leitor, e tenho a impressão de que um dos fenômenos do uso ou do abuso da maconha está em fazer no indivíduo um retorno ao "id", ao primitivismo. Por quê? — Por dois aspectos: sabem aquêles que são dados mais a estudo médico, o que se chama sordidez da primeira infância: falta de asseio, a despreocupação com o asseio; como também há a sordidez dos alienados, dos que têm perturbação mental.

Então, nos que abusam da maconha, encontramos rigorosamente isso. É ver os "hippies", a preocupação do desaselado do "hippie".

Outro aspecto é a retirada daqueles elementos de censura, que, na formação do "ego" e, depois, do "superego", vão constituindo a personalidade e, então, se dá o regresso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trouxe um trabalho do Professor Felipe Neri Moschino, de São Paulo, sobre a maconha. Mas antes de chegar lá, eu me lembrei que li há tempos — e trago para ficar no meu discurso — o que se diz no interior de Minas Gerais e deve-se dizer em outros lugares: "Nem que que pita maconha perde a vergonha".

Claro que não deve haver preconceito racial nisso, porque também o

branco que pita deve perder a vergonha no sentido de perder aquelas condições morais.

O Sr. Teotônio Vilela — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Teotônio Vilela — Não ouvi todo o discurso de V. Exa., mas uma parte dele. V. Exa. me havia dito que iria pronunciá-lo hoje. É um tema grave, é um tema sério e que deve ser encarado não mais como um aparte puramente parlamentar, mas como um aparte, que é fundamentado e sobretudo, de natureza ecológica. V. Exa. acabou de dizer que "negro que pita maconha perde a vergonha". Na minha terra se diz que "O negro que pita não apita". Nem isso foi verdade. Está provado por todos aqueles que pesquisaram a cultura de Folk, que a maconha, contra a qual V. Exa. se bate e cuja invasão está sendo feita hoje no novo mundo, nem sempre foi um tóxico; nem sempre foi um demônio. O negro fumava, ou pitava, o seu cigarro para se encorajar a fim de vencer as vicissitudes da vida que levava. Esse o conhecimento real e V. Exa. sabe disso muitíssimo bem. Não vamos...

O SR. RUY SANTOS — Eu falei no começo do meu discurso: a fuga à realidade.

O Sr. Teotônio Vilela — Eu também disse que não tinha ouvido o discurso de V. Exa. desde o princípio. Queria apenas dar o testemunho, porque na minha terra, Alagoas, resistiu o último reduto de negros rebeldes: a Guerra dos Palmares. Travou-se a luta, e no meu município localizou-se o último reduto, de Dom Bragança. Tive a curiosidade, com um grupo mais de estudantes naquela época, de estudar a respeito disso. Então, temos que distinguir três pontos fundamentais a respeito da maconha. A maconha foi sempre plantada no Brasil, inclusive até patrocinada pelo Governo, não em termos oficiais. O homem fumava a sua maconha tranquilamente como nós, hoje, fumamos nosso cigarro d. fumo comum. O homem trabalhava fumando a sua maconha, pitando a sua maconha. O excesso dela era que determinava, então, o "pita e não apita". Mas queria dar-lhe um testemunho sobre negros de minha região: eles nunca abusaram. Na Guerra dos Palmares, feita a pesquisa toda, nenhum deles era viciado em maconha. O próprio negro Zumbi era contra a plantação de maconha. É estranho isto mas é um depoimento de cultura: nenhum negro da zona do engenho onde me criei era viciado em maconha. Ocorreu o vício — o vício que, hoje, está andando por toda a parte — mas nós temos que defender uma coisa primacial, Sr. Senador: que isto não ocorreu hoje, isto vem de longa data e se hoje invade a juventude, invade a maturidade, in-

vade a velhice é um êrro de século, não é um êrro do tempo atual.

Éste o meu depoimento a V. Exa. Então, que diria? Que houvesse um pouco de conteúdo num ataque a tudo isso, porque todos nós pertencemos a esses mesmos vícios de cultura e V. Exa. sabe muito bem disso.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Exa. Mas, dizia eu que o Professor Felipe Nery Moschini, num trabalho sobre "Maconha e Maconeiros" traz o seguinte:

"Por volta do ano de 1090, em plena Idade Média, portanto, surgiu uma seita que se erigiu em sociedade secreta: a seita dos "Hachchachin", palavra que significa "fumadores de haxixe". Seu fundador foi o persa Hassan i Sabbah, conhecido como o "Velho da Montanha" e que construiu uma fortaleza no alto de escarpado monte: o Alamut. Aos sequazes que o visitavam, ministrava o haxixe, para torná-los dóceis as suas sugestões. Inebriados com a droga, viam daquelas alturas espetáculos paradisíacos e se dispunham a obedecer cegamente as ordens do Velho: a galope atravessavam o deserto, em direção de Basra ou de Bagdad, para, às escondidas, assassinar os chefes inimigos de Hassan i Sabbah. Ao regressar à fortaleza recebiam a recompensa: mais haxixe. A seita dos "Hachchachin" ou dos "embriagados pelo haxixe", assassinou, assim, o vizir de Malikchah, Nizan Al Mulk, em 1092, Raimundo de Tripoli, em 1152 e Conrado de Monferrato, em 1192. Foi assim também que outro mestre da seita, Sinam, tentou eliminar a Saladin. Os "Hachchachin" mataram muitos cristãos, na época das Cruzadas. Segundo Littré, o termo francês "assassin" tem aí a sua origem, donde "assassino", em português."

Ora, isto de fato é impressionante. É a história a se repetir. Trouxe ainda um outro trabalho das Nações Unidas realizado em Marrocos, sobre a maconha.

Vou ler apenas os subtítulos: Estados Pseudodissociativos, Estados de Confusão Prolongada, Síndromes Alucinatórias, Degradação Psíquica Canábica, Ataques Somáticos, Reações Antissociais, Psicoses Agravadas etc.

Há uns dados estatísticos neste trabalho realizado em Marrocos — sempre que faço referências a dados estatísticos procuro dizer que vejo o dado estatístico com muito cuidado, sem dar a ele um valor absoluto. Não me esqueço de um rapaz que um dia, defendendo uma tese, falou que certa moléstia incidia em 100% de prétos. Ele só tinha um caso de preto e como tinha um só caso e era de

prêto, ele só observou o preto e então concluiu que atingia a 100% de prétos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) (Fazendo soar a campanha) — A Presidência lembra ao nobre orador que o tempo de S. Exa. está esgotado.

O SR. RUY SANTOS — Vou concluir, Sr. Presidente.

Quanto à idade: alguns casos raros de meninos entre 12 e 15 anos. Todos em Casablanca. O marco mais elevado, mais considerável é de 30 a 35 anos. Sexo: é quase que exclusivamente masculino.

Estado civil: E aí, com o devido respeito, chamo a atenção do meu eminente colega, Senador Nelson Carneiro. O pauperismo impera. E existe uma tendência igualmente considerável de divorciados.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exa. acaba de ler vários depoimentos de médicos, de estudiosos brasileiros. Todos eles demonstram a incidência grave dos tóxicos na vida brasileira, o que levou o Sr. Presidente da República a enviar ao Congresso esta mensagem. Como é notório, no Brasil não existe divórcio. Também naqueles países onde não existe divórcio, há tóxicos que se precisam reprimir.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Exa.

Vou terminar, Sr. Presidente.

Tenho aqui uma revista da Organização Mundial de Saúde, que diz: "Em 1961, a Conferência das Nações Unidas para a Adoção da Convenção Única sobre Estupefacientes, decidiu incluir o câñhamo índico, e sua resina, na Lista IV". São as Nações Unidas que estão recomendando.

"A Comissão renovou em 1963 que os governos deviam aumentar seus esforços para erradicar o abuso e o tráfico ilícito de "Cannabis", fomentar a investigação e o avanço da informação médica complementar, e tomar medidas para fazer frente à publicidade em prol da legalização ou tolerância do uso médico da "Cannabis" como uma droga inócuia".

Mas a propósito dessa seita a que acabo de me referir, nós como que encontramos a História a se repetir. Parece que no mundo está-se criando uma nova seita, depois daquela. E coisa mais dolorosa foi indiscutivelmente aquela do assassinato da atriz Sharon Tate.

Sr. Presidente, Paulo VI, há poucos dias, concluiu sua fala aos membros de um Congresso de Toxicologia, dizendo:

"Há algum tempo esperávamos que nos fôsse dada ocasião para dizer-vos, também nós, uma palavra franca, amorosa e, ao mesmo tempo, severa, sobre a assustadora difusão de alguns venenos que associam ao seu pernicioso efeito a tração de inebriantes emoções e constituem, atualmente, um dos perigos e dos males mais graves e mais ameaçadores de nossa geração: os estupefacientes."

Ora, Sr. Presidente, a mensagem do Sr. Presidente da República, para ficar na fala do Santo Padre, reclama amor com o viciado, assistência, tratamento, recuperação; e severidade com o traficante do tóxico.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

COMARCECMAIS OS SRS. SENADORES:

José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — Alexandre Costa — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — João Calmon — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 60, DE 1971

Dispõe sobre o cálculo da "remuneração", a que se refere a Lei n.º 4.090, de 1962, que "instaura a gratificação do Natal para os trabalhadores".

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 3.º — No cálculo da remuneração a que se refere o § 1.º desse artigo incluem-se as gratificações, as horas extras e o adicional noturno recebidos pelo empregado".

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A medida preconizada no projeto é justa e humana.

Como se sabe, o termo "remuneração" compreende o conjunto, o

global das rendas auferidas pelo empregado.

E a lei, no § 1º do artigo 1º, determina que o cálculo do 13º salário será feito sobre a "remuneração".

Acontece que, no entanto, alguns empregadores, usando de evidente má-fé, têm dado interpretação restritiva, entendendo que as "horas extras" e alguns tipos de "gratificações" não se compreendem na definição de "remuneração", o que contraria toda a sistemática vigente, farta jurisprudência e o intuito da lei.

Assim, com a finalidade de aclarar a situação é que propomos o presente projeto que, sem dúvida, devido à sua destinação eminentemente social e humana, receberá a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1971. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.090
DE 13 DE JULHO DE 1962

"Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores."

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º — A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º — A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O projeto irá às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 61 Srs. Senadores. Há número para deliberação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —

Item 1

Votação, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1971, do

Senador Vasconcelos Torres, que "inclui a epilepsia ou disritmia cerebral entre as doenças especificadas no art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952", tendo parecer sob n.º 157, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A discussão do projeto quanto à inconstitucionalidade foi encerrada na Sessão anterior, sendo a sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, uma inconstitucionalidade a mais, uma inconstitucionalidade a menos, já não me causa surpresa. (Risos.) É assim, tem que ser assim, e eu não tenho outra alternativa senão aceitar o que os meus prezados Pares julgam que está certo. Ainda hoje, o meu prezado amigo Senador Daniel Krieger referia-se a uma notícia verdadeira que saiu no *Jornal do Brasil*, quando eu comentava que a Comissão de Constituição e Justiça podia se poupar ao trabalho de reuniões e apanhando um carimbo — "Inconstitucional" — e, ao entrar no protocolo, colocar. Isto poupava tempo.

Mas, Sr. Presidente, entendo que, pelo simples fato de chamar a atenção para um determinado problema, eu já estou cumprindo o meu dever.

Pelejei para que na Mensagem do Executivo propondo mais uma categoria de moléstia que permitiria ao servidor civil aposentar-se inserir, como emenda, o projeto que agora vai cair, evidentemente, Sr. Presidente, contra o meu voto. Não logrei êxito porque já a Comissão de Constituição e Justiça tinha deliberado. Pedi ao Senador Relator da matéria, mas disse-me S. Exa. que, apesar de eu ter dado a emenda não tinha chegado a seu conhecimento.

Quero então aproveitar esta oportunidade para pedir ao Executivo que considere essa idéia, que visa fazer justiça aos funcionários vítimas dessa cruel enfermidade que é a epilepsia incurável e a disritmia.

Peço, Sr. Presidente, ao eminente Chefe do Governo, General Emílio Garrastazu Médici, e ao digno Ministro da Saúde que a recebam como sugestão de um parlamentar voltado, não para a política paternalista, porque essa eu condeno, mas pelo menos, no desejo de colaborar, de ampliar o quadro, já que me parece, em termos médicos, os argumentos em que me estribei para apresentar o projeto, de fato, são irrefutáveis.

O Sr. Benjamin Farah — V. Exa. permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Permito.

O Sr. Benjamin Farah — O projeto de autoria de V. Exa. no qual inclui epilepsia entre as doenças especificadas no art. 178 da Lei n.º 1.711, em verdade vai receber o não da maioria do Senado, porque, hoje, não se pode mais ter iniciativa, nesta Casa, de fazer nada em benefício de ninguém. Até isto aqui, que os doutos Jurisconsultos da Casa consideraram inconstitucional, é um projeto humano, não fere artigo da Constituição. Mas os juristas dizem que fere, e não podemos contestar a sua alta sabedoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) (Fazendo soar as campanhas.) — A Presidência científica ao nobre aparteante que, nos termos do Regimento, em encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

O Sr. Benjamin Farah — Agradeço o esclarecimento de V. Exa. Quero dizer a V. Exa. que sou calouro no Senado. E também, queria lamentar que, aqui, quando temos uma iniciativa, ainda que seja de interesse humano, um projeto dessa natureza, temos que sofrer o reprovo do Senado. E ficamos na lamentação, ou implorando a caridade do Executivo para que venha em favor de brasileiros. Estou com V. Exa., nobre Senador Vasconcelos Torres, e cairei com V. Exa.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Obrigado, nobre Senador.

Sr. Presidente, se porventura lograr que a matéria chegue a assessoria presidencial: se puder comprovar que, na realidade, esse assunto não pode ser descurado pelas nossas dignas autoridades, eu já me dou por satisfeito. E, aqui no caso, eu, de qualquer maneira, chamando a atenção para o projeto, já fico naquele dever, Sr. Presidente, de lutar por ele em outra oportunidade. É o que vou fazer, tão logo se me ofereça a oportunidade adequada.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É a seguinte a matéria rejeitada:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 26, DE 1971

Inclui a epilepsia ou disritmia cerebral entre as doenças especificadas no art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir entre as doenças

enumeradas no artigo 178 da Lei n.º 1.711, de 1952, a epilepsia ou disritmia cerebral grave.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), que “cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências”, tendo Pareceres, sob n.ºs 650 e 651, de 1970, e 174, 175 e 176, de 1971, das Comissões — Sobre o projeto: de Legislação Social, favorável; de Finanças, favorável; — Sobre as emendas de Plenário: de Constituição e Justiça, contrário às Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário e apresentando as de n.ºs 1 a 8-CCJ; de Legislação Social, contrário às emendas de Plenário e às da Comissão de Constituição e Justiça; de Finanças, contrário às emendas de Plenário e às da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Este projeto teve sua discussão encerrada no dia 9 de setembro do ano passado. Tendo recebido, em Plenário, duas emendas, voltou às Comissões a fim de que estas se manifestassem sobre as emendas.

Dispõe o art. 371 do Regimento Interno:

“No inicio de cada legislatura, os projetos originários da Câmara dos Deputados e os de lei do Senado, em segundo turno ou turno único, os de decreto legislativo do Senado e os substitutivos em turno suplementar, procedentes de legislatura anterior, prosseguirão o seu curso, reabrindo-se as discussões encerradas.”

Nessas condições, deve ser reaberta a discussão do Projeto.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 125, DE 1971**

Nos termos do art. 311, alínea “c”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 15 do corrente.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em virtude da aprovação do requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia, devendo a ela retornar no dia 15 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1971 (n.º 87-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que introduz alterações no Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que “dispõe sobre a profissão de jornalista”, tendo Parecer Favorável, sob n.º 185, de 1971, da Comissão de Legislação Social.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 1

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre o registro profissional de jornalista e altera a redação do parágrafo 5.º do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969.

Art. 1.º — O registro de jornalista profissional, desde que requerido no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, será deferido, mediante a comprovação prevista no art. 10 do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, e obedecido o disposto em seus parágrafos:

I — aos que se encontravam no exercício da profissão a 21 de outubro de 1969; ou

II — aos que tenham exercido a profissão por doze meses consecutivos em período anterior à data referida no inciso anterior.

Art. 2.º — O parágrafo 5.º do art. 8.º do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5.º — O registro trancado suspende a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais, mas pode ser revalidado mediante a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e III do art. 4.º”

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo ao projeto original do Poder Executivo.

O art. 1.º do projeto encaminhado ao Senado Federal modifica o art. 10 do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969. A modificação suprime os parágrafos 1.º e 2.º do citado

artigo que dispõe sobre a instrução do requerimento. Assim, o Sindicato de jornalistas não opinará sobre o pedido nem o Ministério do Trabalho poderá verificar a procedência das alegações.

O art. 2.º contém inovação. O “jornalista proprietário de jornal do interior”, ou já era jornalista registrado, ou, então, é apenas diretor-proprietário do jornal, com registro especial previsto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 972/69.

A presunção de que todo “proprietário de jornal de interior” exerce também as funções peculiares do “jornalista profissional” não teve a sua validade suficientemente demonstrada. De qualquer modo, sem qualquer alusão ao art. 5.º do Decreto-lei n.º 972/69, o substitutivo resultaria em tornar obrigatório dois registros: o de diretor-proprietário e o de jornalista.

Desnecessária a modificação proposta sobre o artigo 12 do Decreto-lei n.º 972, já que o preceito em questão autoriza o Poder Executivo a dispor em contrário, isto é, a eliminar a autorização para admitir não diplomados, ou “fixar limites diversos” do estabelecido no artigo, à vista de estudo por parte do Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1971. — Ruy Santos.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 972
DE 17 DE OUTUBRO DE 1969**

“Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.”

Art. 4.º — O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

II — fólha corrida;

III — carteira profissional;

Art. 5.º — Haverá, ainda, no mesmo órgão, a que se refere o artigo anterior, o registro dos diretores de empresas jornalísticas que, não sendo jornalistas, respondam pelas respectivas publicações.

§ 1.º — Para esse registro, serão exigidos:

I — prova de nacionalidade brasileira;

II — fólha corrida;

III — prova de registro civil ou comercial da empresa jornalística, com o inteiro teor do seu ato constitutivo;

IV — prova do depósito do título da publicação ou da agência de notícias no órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio;

V — para empresa já existente na data deste Decreto-lei, conforme o caso:

a) trinta exemplares do jornal;

b) doze exemplares da revista;

c) trinta recortes ou cópia de noticiário com datas diferentes e prova de sua divulgação.

§ 2.º — Tratando-se de empresa nova, o registro será provisório com validade por dois anos, tornando-se definitivo após o cumprimento do disposto no item V.

§ 3.º — Não será admitida a renovação de registro provisório nem a prorrogação do prazo de sua validade.

§ 4.º — Na hipótese do § 3.º do art. 3.º, será obrigatório o registro especial do responsável pela publicação, na forma do presente artigo, para os efeitos do § 4.º do art. 8.º

Art. 8.º — Será passível de trancamento, voluntário ou de ofício, o registro profissional do jornalista que, sem motivo legal, deixar de exercer a profissão por mais de dois anos.

§ 5.º — O registro trancado suspende a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais, mas pode ser revalidado mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens II e III do art. 4.º, sujeitando-se a definitivo cancelamento se, um ano após, não provar o interessado novo e efetivo exercício da profissão, perante o órgão que deferir a revalidação.

Art. 10 — Até noventa dias após a publicação do regulamento deste Decreto-lei, poderá obter registro de jornalista profissional quem comprovar o exercício atual da profissão, em qualquer das atividades descritas no art. 2.º, desde doze meses consecutivos ou vinte e quatro intercalados, mediante:

I — os documentos previstos nos itens I, II e III do art. 4.º;

II — atestado de empresa jornalística, do qual conste a data de admissão, a função exercida e o salário ajustado;

III — prova de contribuição para o Instituto Nacional da Previdência Social, relativa à relação de emprego com a empresa jornalística atestante.

§ 1.º — Sobre o pedido, opinará, antes da decisão da autoridade regional competente, o Sindicato de Jornalistas da respectiva base territorial.

§ 2.º — Na instrução do processo relativo ao registro de que trata este artigo, a autoridade competente determinará verificação minuciosa dos assentamentos na empresa, em especial, as folhas de pagamento do período considerado, registro de empregados, livros contábeis, relações anuais de empregados e comunicações mensais de admissão e dispensa, guias de recolhimento ao INPS e registro de ponto diário.

Art. 12 — A admissão de jornalistas, nas funções relacionadas de "a" a "g" no art. 6.º, e com dispensa da exigência constante do item V do art. 4.º, será permitida, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário, até o limite de um terço das novas admissões, a partir da vigência deste Decreto-lei.

EMENDA N.º 2

"Ao art. 5.º;

Suprima-se.

Justificação

A alteração proposta pelo Relator da Comissão de Legislação Social e que figura como art. 5.º do Substitutivo desta Comissão, visando a modificar o art. 12, do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, não oferece redação superior à do texto original, que melhor disciplina a matéria.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1971. — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Discussão do projeto e das emendas. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir a matéria vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão. A matéria irá às comissões competentes, em virtude do recebimento de emendas em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 4

"Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1971 (n.º 163-B/70, na Casa de origem), que "aprova as emendas de 1966 à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960", tendo Pareceres, nos n.ºs 177, 178 e 179, de 1971, da Comissões — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com emenda que oferece, de n.º 1-CCJ — de Legislação Social, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Relação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 4, DE 1971

(N.º 136-B/70, na Casa de origem)

Aprova as Emendas de 1966 à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as Emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas pela Resolução A.108 (ES.III), de 30 de novembro de 1966, da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 5

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado n.º 15 de 1970, que "regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências", tendo Pareceres, nos n.ºs 177, 178 e 179, de 1971, da Comissões — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com emenda que oferece, de n.º 1-CCJ — de Legislação Social, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Em discussão o substitutivo o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado o substitutivo. Fica, em consequência, prejudicado o projeto.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

"Regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências."

Art. 1.º — Constituem bases territoriais, para os fins previstos no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 789, de 28-8-69, as Regiões Administrativas em que estão divididos o Estado da Guanabara e o Distrito Federal.

Parágrafo único — No caso das Unidades Federais referidas neste artigo, fica reduzido para 3 (três) o número mínimo de sindicatos exigidos para a formação de federações.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

SUBEMENDA N.º 1-CCJ

Ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social:

Acrescente-se no art. 1.º, após a expressão "Regiões Administrativas", a palavra "rurais".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, no dia 26 de junho, no Município de Propriá, em meu Estado, foi inaugurado um sistema de irrigação dos mais modernos, na Fazenda Jundiah, de propriedade do Dr. Herval de Brito, em cerimônia que contou com as presenças dos Governadores Paulo Barreto de Menezes, de Sergipe, e Afrânia Lages, de Alagoas, do Coronel Wilson Santa Cruz Caldas, Superintendente da SUVALE, e grande número de homens voltados para agricultura e pecuária em Sergipe e Alagoas.

Iniciativa pioneira, de tecnologia aprimorada, teve a mesma o registro da simpatia e do apoio do Governador do nosso Estado, bem como do ilustre Superintendente da SUVALE.

A área irrigada é de 350 hectares, dos quais 130 foram reservados para pastagens e 220 para a cultura de arroz. Na primeira parte usa-se um sistema de aspersão para conduzir a água a cada pasto, que é irrigado du-

rante duas horas, de nove em nove dias. Na segunda, constituída de várzeas e, portanto, mais apropriada para cultura de arroz, a irrigação se faz por inundação, processo que consiste na distribuição da água por um sistema perimetral, pelo qual ela flui com facilidade.

Um conjunto complexo de tubulões, instalado em uma declividade do terreno, conduz a água de maneira uniforme em toda a várzea. O líquido necessário ao abastecimento de toda área é fornecido pelo Rio São Francisco.

No momento em que o Governo do eminente Presidente Garrastazu Mídi se volta para a solução dos grandes problemas do nosso desenvolvimento, é com satisfação que vejo a colaboração do Poder Público com a iniciativa privada, garantindo-se assim o êxito do projeto, que dará condições de trabalho a 600 lavradores.

Não poderia deixar de situar a palavra do Governador Paulo Barreto de Menezes, que anunciou, em Propriá, que três projetos semelhantes já estão sendo estudados e contarão com o apoio do seu Governo.

O registro que ora faço tem por finalidade renovar o meu otimismo e a minha confiança nos destinos de Sergipe, que assim se integra no plano de desenvolvimento do País, que a Revolução de Março de 1964 levou a uma posição de progresso e como se processou em todo País, sem exceção, de renovação realizadora que só se consegue com trabalho e também com paz e tranquilidade que vemos reinantes em toda Nação brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o nobre Senador Danton Jobim. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto que me traz a esta tribuna é a respeito do Ministro da Fazenda, Sr. Delfim Netto, cujo pronunciamento, hoje, na aula inaugural do 41.º Curso Intensivo para Administradores do Banco do Brasil, em Brasília, merece o registro nesta alta Casa Legislativa, por isso que se trata de matéria relevante e da maior oportunidade para a economia brasileira.

Aquêle titular afirmou que o Banco do Brasil é o instrumento mais importante para agilizar o desenvolvimento macro-econômico em nosso País e a mais poderosa alavanca com que conta o Governo nesse sentido.

Em verdade, Sr. Presidente, a Nação tem os olhos voltados para aquêle grande estabelecimento bancário.

Eis porque a sociedade, nos seus setores multiformes, está participando das atividades do Banco do Brasil, e as ações daquela Casa têm uma cotação que grangeou a confiança generalizada.

O Ministro Delfim Netto, na sua fala, deu ênfase aos inibidores ao desenvolvimento nacional:

1 — incapacidade da sociedade para mobilizar poupanças internas;

2 — incapacidade de pagar no exterior;

3 — falta de mão-de-obra qualificada.

No que tange ao primeiro item, o Banco do Brasil terá uma ação decisiva para mobilizar recursos da sociedade brasileira, estou por dizer, este papel do Banco está evidenciado com rara habilidade.

Quanto ao segundo item, ou melhor, o segundo inibidor, o Ministro da Fazenda considera mais grave. Nós estamos de pleno acordo com S. Exa. Precisamos, na verdade, dar o melhor dos nossos esforços para a eliminação desse inibidor, que só poderá atingir esse objetivo com uma exportação rápida e feita em moldes a libertar o Brasil do imperialismo do dinheiro. Esse imperialismo tem suscitado, no meu Partido, sérios debates, e agora mesmo na "Carta de Recife", elaborada com a participação de todas as Lideranças do MDB, uma das mais importantes recomendações é precisamente esta, libertar o Brasil do jugo do dinheiro.

Não é só importar. Não é só assumir compromissos, deixando uma pesada herança para nossos filhos. Precisamos exportar.

A exportação foi o grande tema debatido na Primeira Conferência do Comércio e Desenvolvimento, realizada em 1964, na cidade de Genebra. Os países subdesenvolvidos ali representados, lutaram heróicamente, pedindo aos industrializados uma situação melhor para os produtos de sua exportação. Clamaram em vão naquela época.

Por isso, não podemos negar o nosso apoio a essa orientação do Ministro Delfim Netto, que considera a exportação como o instrumento de grande validade para o fortalecimento da nossa economia. Estou de pleno acordo com o ponto de vista do Ministro, quando diz que a alavanca do Banco do Brasil desempenha um papel extremamente importante e está preparado para um papel ainda mais importante, sob a liderança de Nestor Jost, sobremodo quando se atira nessa grande batalha do Comércio Exterior.

Pronuncio com o maior respeito e entusiasmo o nome do presidente daquele grande Banco, porque tive ■

honra de ser seu colega na Câmara Federal, e identifiquei nêle um homem organizado, com enorme capacidade de trabalho, um acendrado amor à causa pública e ao Brasil.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quero fazer minhas as palavras de V. Exa., cujo elogio ao Banco do Brasil adquire uma tonalidade muito especial de sinceridade, porque revela o senso político de V. Exa. Em sendo um homem da Oposição, não regateia aplausos ao que nesta área do Governo está sendo feito em benefício da coletividade. O Ministro Delfim Netto, que acaba de regressar de uma cruzada vitoriosa, — não sei de Ministro da Fazenda que tenha colhido tantas vitórias em tão pouco tempo quanto S. Exa. — foi a Portugal, anunciou a criação de três entrepostos, inclusive dois em províncias ultramarinas; inaugurou a agência do Banco do Brasil em Londres, que foi um passo avançadíssimo para nossa Pátria, porque é a Capital financeira da Europa. S. Exa. foi a Paris e contratou o aluguel de um prédio, onde irá funcionar também a sucursal do nosso principal estabelecimento bancário. Estabeleceu provisões, para que igualmente na Itália fosse instalado o Banco do Brasil. Vou até Washington. Contornou dificuldades a respeito do problema do Acordo Internacional do Café. Conseguiu empréstimos que atingiram cifras jamais alcançadas em qualquer tempo ou em qualquer Governo. Esse Ministro, hoje, impôs à nossa estima e — vou dizer, aqui, a palavra acertada — merece a gratidão de todos, porque o Brasil, lá fora, tem sua imagem gradativamente melhorada. Se elementos impatriotas, com base na paixão política, procuram deformar o que se faz, o valor do nosso desenvolvimento econômico é provado e, mais do que provado, é comandado por esse brilhante paulista que, atualmente, se inscreve entre os grandes homens públicos da nacionalidade. Quanto ao Presidente Nestor Jost, também quero comungar com V. Exa. — e o faço de maneira muito especial. Não sei se é do conhecimento de V. Exa., agrade-me muito ouvir elogios ao Banco do Brasil, porque sou funcionário daquela Casa. Eu e o Senador Ruy Carneiro somos advogados do Banco do Brasil. Fomos colegas do atual Presidente Nestor Jost. Portanto, a palavra de V. Exa. nobre Senador Benjamin Farah, tem significação especial, especialíssima. Mostrando uma Oposição sincera, estabelecendo um diálogo, V. Exa. não está enganando os seus eleitores, porque o lado positivo V. Exa. é o primeiro a apontar. Congratulo-me com as duas autoridades mencionadas, bem como o nobre Amigo, por abordar esse assunto no dia de hoje.

O SR. BENJAMIN FARAH — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa., aparte que veio dar maior brilho ao meu discurso.

(Retomando a leitura.)

A nossa confiança em Nestor Jost é grande. Ele tem correspondido a essa confiança, que não é só minha. Essa confiança vem de outros Governos e está patente no pensamento de milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, todo e qualquer esforço do Governo no sentido de incentivar a exportação, só pode merecer o apoio de quantos brasileiros desejem a emancipação econômica deste País. Essa exportação não pode ser calcada em produtos primários, somente. Mas, deve ser diversificada, sobretudo levando para fora, além dos produtos agropecuários, os artigos manufaturados.

Sr. Presidente, o pronunciamento do Sr. Delfim Netto na manhã de hoje, preconizando a eliminação dos três inibidores do nosso desenvolvimento, constitui um motivo de alento para todos nós, que aspiramos um Brasil grande, forte e respeitável. Acredito, Sr. Presidente, que esta Nação, com a boa vontade inata da alma e no coração da nossa gente e com esforço do Governo, no futuro próximo, poderá dar a cada brasileiro o bem-estar, a paz social e a felicidade almejada por todos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há dias o nobre Senador José Lindoso fez da tribuna desta Casa elogio a um relatório sobre as atividades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Trago, hoje, apelo que me foi entregue por numerosos operadores postais, e endereçado aos dirigentes daquela organização. Vivem esses operadores num regime de fome, classificados que são nos níveis 6 e 8, evidentemente níveis inferiores às suas necessidades mínimas de remuneração.

Não bastam, portanto, elogios à ação dos dirigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Assim, resta-nos pedir para que esses dirigentes sejam sensíveis a necessidades e à angústia de seus servidores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o dia de hoje, parece-me, pertence ao Sr. Ministro Delfim Netto, porque ainda há pouco, o nobre Senador Benjamin Farah enaltecia, — e o fez merecidamente — as provisões tomadas pelo Titular da Fazenda, providências que se embutem no contexto de uma sadia política de desenvolvimento.

O jovem Professor já agora não constitui uma expectativa. Pelo que realizou, tem seu nome imarcensávelmente ligado ao País, motivo de orgulho para o Governo Federal, possuir um verdadeiro mago das finanças. Cidadão jovem ainda, provindo de São Paulo, encontrando situação anômala, quase na fronteira do caos, S. Exa. pode, pacientemente aceitar o desafio e realizar o trabalho mais notável já feito por um Ministro da Fazenda, em qualquer tempo, neste País.

Se Murinho constitui no passado glória da nacionalidade no setor fazendário, no momento, a projeção do nome de Delfim Netto está justamente na tela cinematográfica em que todo povo brasileiro, gregos e troianos, arenístas e emedebistas pode ver e testemunhar. Sua infatigável capacidade de trabalho do Ministro da Fazenda faz com que S. Exa. seja talvez a autoridade mais solicitada neste País. S. Exa. tem que ser um Ministro que, além de despachar com o Presidente da República, obrigatoriamente precisa de falar com os outros Ministros. Contendo na represa dos interesses nacionais as verbas que se destinam a este ou àquele programa, o Ministro Delfim Netto tem tido uma acuidade tem tido um radar especial. Enxergando longe, possui, sem dúvida, qualidade muito particular, muito própria do seu temperamento: previsão.

E aqui se poderia falar no adágio "prever para prover".

Hoje o titular da Fazenda já foi elogiado. Em aparte, relatei a memória cruzada de S. Exa. pelo conteúdo europeu e, em seguida, pelo norte-americano, vindo com sua pastoreia repleta de informes valiosos e mais que isto, nos trazendo conclusões precisas sobre as negociações efetuadas e que colocam este País na vanguarda, pela qual todos nós ansiamos. Além disto faz com que nos envalideçamos — e é com alegria que, como Senador da República, o posso dizer — o Brasil como grande potência. Aquilo que ainda há pouco o General Meira Mattos referiu, em memorável conferência em Natal — as suas previsões sociológicas e econômicas — S. Exa. teve a bondade de me enviar uma cópia dessas previsões, que estudei detalhadamente. Já sinto, Sr. Presidente, e é com envalidecimento emocional que proclamo, que a nossa Pátria realmente, hoje, se alinha com a potência.

Mas, Sr. Presidente, tenho um apelo a dirigir a S. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda, apelo este conectado com o interesse do próprio Ministério: com o advento da Emenda Constitucional n.º 1, foram retirados dos fiscais das diferentes categorias desse Ministério os estímulos relativos à chamada cota-part. Houve uma queda violentíssima — vamos colocar a palavra adequadamente, penosíssima — nos vencimentos dos funcionários federais subordinados ao Ministério da Fazenda: enquanto em outros Estados, inclusive no meu, se procurou compensar a perda com uma providência denominada de "incentivo à produtividade", no Ministério da Fazenda, Sr. Presidente, ficou ela apenas delineada e não pôde se objetivar. Um fiscal municipal — de um município pequeno, não precisa ser grande — ou um agente fiscal ou um fiscal de rendas estadual, está ganhando 2, 3, 4 vezes mais do que um fiscal aduaneiro, do que um fiscal do Impôsto de Consumo, do que um fiscal do Impôsto de Renda. E me parece que isso constitui não só grave injustiça como também disparidade, que, tenho certeza, não levará ao desestímulo os abnegados funcionários fazendários, mas, Sr. Presidente, faz com que tenham problemas de ordem familiar e não possam desenvolver a contento, as suas atividades, passando as dificuldades por que passam, sem atender às despesas mínimas de alimentação, vestuário, habitação e educação para os seus filhos.

Então, a este grande Ministro da Fazenda quero fazer chegar o meu apelo, que outro não é senão o da União Nacional dos Agentes Fiscais dos Tribunais Federais, conhecidos pela sigla UNAFISCO a qual, em seu Comunicado n.º 8, relata o que se passa, dando conta das suas atividades às diferentes Delegacias Seccionais, e estabelece uma comparação entre os salários recebidos, atualmente, por um funcionário fiscal da Fazenda e pelos funcionários dos Estados e dos Municípios.

É um trabalho muito importante. Aí é apensado está um estudo, já encaminhado ao Ministro da Fazenda, onde se trata da discrepância salarial, que não se justifica, quer quanto à complexidade de tarefas, quer quanto aos resultados obtidos ou a condições específicas de trabalho.

Os outros ocupantes da carreira de Agente Fiscal de Tributos Federais compreendem os funcionários fiscais das extintas carreiras de Agentes Fiscais dos Impostos de Consumo, de Renda e Aduaneiro. Após essa integração, os seus componentes passaram a exercer atividade fiscalizadora sobre os seguintes tributos:

"Impôsto de Produtos Industrializados; Impôsto de Renda, Impôsto de Importação; Impôsto de Exportação; Impôsto Único sobre Minerais; Impôsto Único sobre

Combustíveis Líquidos e Gasosos e Impôsto sobre Energia Elétrica."

Ao ser extinta a cota-part. e a participação do Fisco na arrecadação de tributos, através do art. 196 da Constituição Federal de 1969, houve diminuição do patrimônio dos servidores fiscais, sem uma compensação condizente com suas elevadas funções.

Como disse, alguns Estados da Federação como São Paulo, Rio de Janeiro, Guanabara, Rio Grande do Sul, S. Catarina e outros, no interesse da própria arrecadação, concederam, de imediato, compensação dessa renda, que vinha também ao encontro dos interesses da Fazenda Estadual.

Foi reconhecida também essa anomalia e proposta sua regularização através de exposição de motivos dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, pelo Secretário da Receita Federal.

Essa exposição de motivos encontra-se, atualmente, em poder do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, a quem apelo, no sentido de dar solução equânime ao problema, que veio ao encontro do interesse da Fazenda Nacional.

Ademais, tenho conhecimento de que em alguns Estados e até Municípios os agentes do Fisco vêm percebendo até 3 e 4 vezes — falei há pouco — mais da remuneração do Fisco federal.

Ora, Sr. Presidente, tal situação contraria inclusive o art. 13, item V, da Carta Federal de 1969: "os limites máximos de servidores estaduais e municipais não poderão exceder o fixado pela Lei federal." Assim sendo, análogicamente, apelava para o Sr. Ministro da Fazenda, a fim de conceder a produtividade aos agentes fiscais federais, medida que visa principalmente regularizar situação de fato e concorrer para o aumento da arrecadação da União.

É justamente com este objetivo, de concorrer para o aumento da arrecadação da União, que formulo veemente apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando à Mesa os documentos a que há pouco me referi, para que constem, devidamente, da minha fala.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO.

"Senhor Ministro

Como decorrência das alterações de ordem constitucional, no tocante à política de retribuição dos cargos em regime anterior de participação

na arrecadação de tributos, os servidores fiscais do Ministério da Fazenda ficaram sujeitos às disposições contidas no Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, que estabeleceu forma básica de retribuição através de vencimento, acrescido de até 100% do seu valor, a título de gratificação de exercício.

Medidas similares foram adotadas para os servidores fiscais dos Estados, também atingidos pela restrição constitucional ao regime de participação na arrecadação de tributos e cotas-partes de multas.

Embora tenham sido mantidos, na sistemática aprovada pelo Decreto-lei n.º 1.024/69, os níveis de retribuição dos servidores do Ministério da Fazenda, estudo comparado com os critérios salariais de servidores da Administração Fiscal dos Estados mais representativos na receita tributária da União — São Paulo e Guanabara — revela uma discrepância salarial que não se justifica, quer quanto à complexidade de tarefas, quer quanto aos resultados obtidos ou a condições específicas de trabalho.

Tal discrepância, superior a 100%, resulta da instituição, nas leis estaduais, de **gratificação por produtividade**, que se acresce à retribuição mensal daqueles servidores, estando **excluída dos limites** de retribuição prevista na Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1965, a que estão ainda sujeitos os servidores do Ministério da Fazenda, não obstante as sucessivas ressalvas para outras categorias funcionais, tais como constantes da Lei número 4.863/65 e Decretos-leis n.os 81/66, 177/67, 728/69, 1.020/69 e 1.086/70.

Com o objetivo de reduzir, em parte, o impacto negativo causado pela discrepância referida, com relação a servidores em regime de dedicação exclusiva, bem como de obter um efetivo estímulo à elevação dos atuais padrões de desempenho, através da adoção de métodos racionalizadores e, ainda, facilitar a introdução de técnicas modernizantes da ação fiscalizadora, é que venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de portaria que institui incentivo à produtividade dos servidores fiscais do Ministério da Fazenda.

A sistemática proposta apresenta três características básicas.

Em primeiro lugar, utiliza a unidade **tempo** como padrão comum de medida, tendo em vista a elevada diversificação das atividades da fiscalização federal. A adoção de escala de tempo-padrões para as diversas atividades de fiscalização elimina a valorização de algumas atividades em detrimento de outras, igualmente importantes para a administração fiscal, evitando-se a evasão de mão-de-obra dessas atividades me-

nos complexas, tal como ocorria no anterior regime de participação na arrecadação e na quota-partes de multas. A produtividade seria calculada através da relação entre o tempo-padrão estimado para cada atividade, e o tempo-real despolido na sua execução. Cabe aqui salientar que a adoção desta sistemática, aplicada pela maioria das grandes empresas, tornou-se possível através da implantação do efetivo dispositivo de controle e avaliação do desempenho dos servidores fiscais.

A segunda característica do incentivo ora proposto é a sua aplicação não individualizada, mediante a aferição da produtividade em conjunto, por Grupo de Fiscalização ou Grupo de Vigilância. Esta medida objetiva maior integração das diversas equipes de trabalho, valorização e dignificação da Função do Supervisor Fiscal e maior motivação no aperfeiçoamento pessoal através da troca de experiência e do trabalho conjunto.

Finalmente, sua terceira característica básica é a de que o incentivo à produtividade, somente se adiciona à atual retribuição do servidor a partir de um efetivo acréscimo de esforço despolido, uma vez que, em caso de padrão normal do desempenho aferido, não se aplicará o incentivo e sim a retribuição atual correspondente ao respectivo cargo.

O acréscimo do incentivo far-se-á mediante o pagamento do valor correspondente, a título de parcelas ou sua fração, ao supervisor do Grupo de Fiscalização ou de vigilância, extensivo aos integrantes do grupo na seguinte forma: em igual valor, aos agentes fiscais de Tributos Federais e em 25% (vinte e cinco por cento) do valor calculado, para os fiscais auxiliares de impostos internos e guardas aduaneiros.

O anexo projeto de portaria prevê para o mês de julho do corrente ano o inicio da vigência do pagamento do incentivo à produtividade dos servidores fiscais da união.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito."

UNIAO NACIONAL DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS FEDERAIS-UNAFISCO

Comunicado N.º 8

Rio de Janeiro, GB

Prezados Colegas:

Dando conta de nossas atividades exercidas após a remessa do Comunicado n.º 7, alinhamos no presente os fatos mais importantes, de interesse da Classe, principalmente para os colegas que não tomaram conhecimento dos assuntos discorridos na reunião do Conselho Deliberativo, realizada nos dias 31-3, 1 e 2-4-71, con-

tando com a presença dos Presidentes, ou seus legítimos representantes, das seguintes Seccionais:

- 1 — Brasília
- 2 — Campinas
- 3 — Curitiba
- 4 — Fortaleza
- 5 — Guanabara
- 6 — Joinville
- 7 — Niterói
- 8 — Pôrto Alegre
- 9 — Rio Grande
- 10 — Santa Maria
- 11 — Santos
- 12 — São Luiz
- 13 — São Paulo
- 14 — Sorocaba
- 15 — Taubaté

2. Inicialmente, é de mister assinalar que alguns dos quinze (15) Conselheiros presentes à mencionada reunião arquivaram o não-recebimento de parte dos Comunicados expedidos por esta Diretoria Nacional, fato este que, embora contrariando nossa melhor expectativa, escapa do domínio de nossa vontade. Entretanto, procurando sanar essas deficiências postais, passaremos a enviar aquela correspondência em duplicata, sendo uma para a Repartição da Seccional e outra para o endereço particular do Dirigente da UNAFISCO (desde que tenhamos este endereço).

3. Conforme escrevemos no Comunicado n.º 7, "o Sistema de Produtividade dos AFTFs, continuava em pauta". De fato, nossa constante diligência junto às Autoridades Fazendárias responsáveis pelo andamento do projeto respectivo, bem como certas "demarches" por nós iniciadas com vistas ao melhor êxito do benefício em tela, conferiam-nos credenciais para emitir aquelas informações. Tanto é verdade que, em natural prosseguimento de nossa atuação, agora obtivemos cópia autêntica do referido projeto, inclusive com a exposição de motivos pela qual o Secretário da Receita remete a minuta da Portaria ao Sr. Ministro da Fazenda, em cujo poder se encontra, desde o dia 15 de março recém-fundo (vide anexo 1). Esperamos que Sua Excelência reconheça a necessidade urgente de corrigir a desigualdade de tratamento dos AFTFs, em relação aos Fiscais de muitos Estados da Federação.

4. Quando, no parágrafo anterior, nos referimos a certas "demarches" por nós iniciadas com vistas ao melhor êxito do benefício em tela, aludimos a uma solicitação que fizemos aos Presidentes das cinco (5) Seccionais existentes no Estado de São Paulo, para que tentassem conseguir documento comprobatório do "quantum" pago aos Fiscais de Rendas daquele Estado. Como já tínhamos sólido conhecimento de que ditos fiscais estão percebendo, desde setembro de 1970, os mais altos salários do Fisco de todo o País — a quantia mé-

dia mensal de Cr\$ 7.500,00 — sendo o mínimo Cr\$ 6.000,00 e o máximo .. Cr\$ 11.000,00 — concebemos então a hipótese de utilizar um recurso jurídico de inteira lisura, qual fosse uma Ação Popular, com base na constitucionalidade da referida discrepância de tratamento em relação aos Agentes Fiscais dos Tributos Federais. Na fraternal solicitação que dirigimos aos dignos Representantes das Seccionais paulistas explicamos lealmente as razões que nos levavam a defender a tese desse apelo ao Judiciário, que, deixe-se bem claro, não se vincularia, nem de longe, a qualquer ato das Autoridades Federais. Assim, baseados em vasta experiência própria vivida em situações idênticas, e imbuídos da mais pura intenção de bem servir a nossa Classe, havíamos tomado aquela iniciativa, que entretanto não foi bem compreendida pelos colegas solicitados, e foi afinal rejeitada de plano pelo Conselho Deliberativo da UNAFISCO presente à última reunião. Contudo, estamos conscientes de que a simples notícia dessa hipotética Ação Popular surtiu efeito positivo no desemperramento do projeto de nossa Produtividade.

5. Cumpre-nos chamar a atenção dos ilustres colegas para as referências feitas a prazos e trimestres nos itens 1 e 3 da minuta de portaria da Produtividade ("aplicação do sistema a partir de 1.º de julho; a apuração far-se-á considerando o desempenho por trimestre vencido; a produtividade é função da retribuição do Supervisor no trimestre imediatamente seguinte ao da aferição da produtividade"). Conquanto no final da exposição de motivos do Secretário da Receita diga-se que o inicio do pagamento está previsto para julho de 1971, esta "previsão" não consta, de modo algum, no texto da portaria. Ao contrário, no item 3 fala-se em trimestre vencido e trimestre seguinte (ao vencido). É evidente que, se fôr assinada a Portaria, seu aplicador (o Diretor do Pessoal) poderá interpretá-la de modo a mandar pagar a Produtividade a partir de 1.º de julho de 1971, mas, se isto não acontecer, teremos de esperar muito tempo mais. Também devemos salientar o trecho da exposição de motivos e em que o Secretário da Receita afirma textualmente... "estudo comparativo com os critérios salariais de servidores da administração fiscal dos Estados mais representativos da receita tributária da União — São Paulo e Guanabara — revela uma discrepância salarial que não se justifica...". Tal discrepância, superior a 100%, resulta da instituição nas leis estaduais de gratificação por produtividade..." (grifo nosso). Conforme observam os nobres colegas, existe na Administração Fazendária a consciência amadurecida de que estamos rudemente postergados financeiramente em relação aos

Fiscais dos Estados de São Paulo e Guanabara; todavia, a atual promessa de correção dessa injustiça propõe expressamente "que seja reduzido apenas em parte o impacto negativo causado pela referida discrepância de tratamento" (vide parágrafo 5 da exposição de motivos). É interessante frisar que todas essas revelações oficiais vêm corroborar nossa tese (vencida) explanada na carta que dirigimos em fevereiro último às Secccionais do Estado de São Paulo.

6. Neste ensejo informamos todos os colegas de que nos meses de fevereiro e março do corrente ano fomos por duas vezes à presença do Diretor-Geral do DASP. Dr. Glauco Lessa, a quem levamos as seguintes reivindicações de nossa Classe:

a) transformação da Série de Agente Fiscal dos Tributos Federais em Classe Singular, correspondente à unica letra "C" (igualdade aos Técnicos de Tributação);

b) aposentadoria ordinária dos AFTFs, aos 30 anos de serviço e compulsória aos 65 anos de idade.

Essas medidas tornam-se muito oportunas face à proximidade de implantação do novo Plano de Classificação de Cargos dos Funcionários Civis, cujo decreto está em urgente elaboração para ser assinado até junho vindouro, bem como o Projeto de Lei Complementar à Constituição Federal que estabelecerá os casos de aposentadoria especial de várias classes de servidores, e que será remetido ao Congresso Nacional dentro em pouco. Igualmente, entregamos ao Sr. Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Dr. José Flávio Pécora, trabalho escrito no mesmo sentido — aposentadoria — cuja cópia segue anexa à presente. Em ambos os casos notamos alguma receptividade para ditas reivindicações, restando aguardar o trato da matéria nas equipes técnicas que elaboram os projetos definitivos sobre os referidos assuntos. Também damos conhecimento de que pelo Ofício n.º 005/71, desta Diretoria Nacional, solicitamos ao Coordenador-Geral do CETREMFA que generalize a todos os candidatos a promoção à letra "C", qualquer alteração de questões ou critérios que decorrente de recurso, possa ter repercussão na classificação geral dos concursandos. Em Ofício de n.º 149/71, a autoridade solicitada prometeu atender o nosso objetivo.

7. Reiteramos aqui nosso apelo formulado no parágrafo 6 do Comunicado n.º 6, para que remetam, o quanto antes, o endereço completo da respectiva Diretoria Seccional (algumas já enviaram para que possamos proceder ao registro das Secccionais no C.G.C. — MF, necessário para o funcionamento regular de alguns setores da mesma Entidade. Também encarrecemos que ponham em dia a contribuição estatutária devida à Dire-

toria Nacional — 30% da arrecadação local — tendo o cuidado de remeterem as quantias, de preferência, através do Banco da Bahia S/A — Agência CASTELO — Rio GB.

8. Levamos ao conhecimento oficial dos dignos colegas que, por alteração do Estatuto da União Nacional dos Agentes Fiscais dos Tributos Federais, levada a cabo na recente reunião do Conselho Deliberativo, foi revogado o art. 56 do citado Estatuto. Redação anterior: "Enquanto não houver condições para o cumprimento do dispositivo no art. 1.º, parágrafo único, a UNAFISCO tem sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara". Redação alterada: "Provisoriamente, até o fim do 1.º mandato, a expirar-se em 31 de maio de 1972, a UNAFISCO terá sede e fóro na Capital do Estado do Presidente eleito, passando a vigorar, a partir daquela data em toda sua plenitude, o dispositivo no artigo 1.º, parágrafo único". Conforme ressalta da redação imprimida ao artigo 56, houve a preocupação de mudar a sede e fóro da UNAFISCO, durante o período restante do presente mandato, do Estado da Guanabara para a Capital do Estado do Presidente eleito. Com efeito, não ficou bem claro se "a Capital do Estado do Presidente eleito" será a capital do Estado em que ele nasceu, ou a Capital do Estado de sua localização administrativa. Por questão de ordem prática, admitimos que a redação dada pretenda exprimir a Capital do Estado da localização administrativa do Presidente da UNAFISCO. Assim sendo, se este fôr removido, para outro Estado, voluntariamente ou de ofício, a sede e fóro da UNAFISCO deslocar-se-ão com ele. Em todo o caso, tal eventualidade só poderá ocorrer até 31 de maio de 1972, quando a sede e fóro da UNAFISCO estará na Capital Federal, segundo a referida emenda do Estatuto.

9. Finalizando, reafirmamos nossa disposição de luta para obtermos equiparação retributiva aos Fiscais estaduais de São Paulo, esforço este que tem sido a tônica de nossa atividade. Esperamos contar com a colaboração de todos os A.F.T.Fs. para atingirmos esse objetivo. Se necessário, deveremos acionar nos próximos meses uma vigorosa campanha no sentido de levar o Sr. Ministro da Fazenda a compreender nossa justa reivindicação.

Cordialmente. — F. de Assis O. Bezerra, Presidente em exercício — Heronar Paranhos, Diretor Administrativo.

"EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º..."

Senhor Ministro:

Como decorrência das alterações de ordem constitucional, no tocante à política de retribuição dos cargos em

regime anterior de participação na arrecadação de tributos, os Servidores Fiscais do Ministério da Fazenda ficaram sujeitos às disposições contidas no Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, que estabeleceu forma básica de retribuição através de vencimento, acrescido de até 100% do seu valor, a título de gratificação de exercício.

Medidas similares foram adotadas para os Servidores Fiscais dos Estados, também atingidos pelo a Restrição Constitucional ao regime de participação na arrecadação de tributos e quotas-partes de multas.

Embora tenham sido mantidos, na nova sistemática aprovada pelo Decreto-lei n.º 1.024/69, os níveis de retribuição dos Servidores do Ministério da Fazenda, estudo comparado com os critérios salariais de Servidores da Administração Fiscal dos Estados mais representativos na Receita Tributária da União — São Paulo e Guanabara — revela um desequilíbrio salarial que não se justifica, quer quanto à complexidade de tarefas, quer quanto aos resultados obtidos ou a condições específicas de trabalho.

Tal desequilíbrio, superior a 100%, resulta da instituição, nas Leis Estaduais, de **Gratificação por Produtividade**, que se acresce à retribuição mensal daqueles servidores, estando **excluída dos limites de retribuição** prevista na Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1965, a que estão ainda sujeitos os Servidores do Ministério da Fazenda, não obstante as sucessivas ressalvas para outras categorias funcionais, tais como as constantes da Lei n.º 4.863/65 e Decretos-leis números 81/66, 177/67, 728/69, 1.020/69 e 1.086/70.

Como o objetivo de reduzir, em parte, o impacto negativo causado pela desequilíbrio referida, com relação a servidores em regime de dedicação exclusiva, bem como de obter um efetivo estímulo à elevação dos atuais padrões de desempenho, através da adoção de métodos racionalizadores e, ainda, facilitar a introdução de técnicas modernizantes da ação fiscalizadora, é que venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o Anexo Projeto de Portaria que institui incentivo à produtividade dos Servidores Fiscais do Ministério da Fazenda.

A sistemática proposta apresenta três características básicas.

Em primeiro lugar, utiliza a unidade **tempo** como padrão comum de medida, tendo em vista a elevada diversificação das atividades da Fiscalização Federal. A adoção de escala de tempo-padrão para as diversas atividades de fiscalização elimina a valorização de algumas atividades em detrimento de outras, igualmente importantes para a administração fis-

cal, evitando-se a evasão de mão-de-obra dessas atividades menos complexas, tal como ocorria no anterior regime de participação na arrecadação e na quota-parte de multas. A produtividade seria calculada através da relação entre o tempo-padrão estimado para cada atividade, e o tempo-real despendido na sua execução. Cabe aqui salientar que a adoção desta sistemática, aplicada pela maioria das grandes empresas, tornou-se possível através da implantação do efetivo dispositivo de controle e avaliação do desempenho dos Servidores Fiscais.

A segunda característica do incentivo ora proposto é a sua aplicação não individualizada, mediante a aferição da produtividade em conjunto, por grupo de fiscalização ou grupo de vigilância. Esta medida objetiva maior integração das diversas equipes de trabalho, valorização e dignificação da função do Supervisor Fiscal e maior motivação no aperfeiçoamento pessoal através da troca de experiência e do trabalho conjunto.

Finalmente, sua terceira característica básica é a de que o incentivo à produtividade sómente se adiciona à atual retribuição do servidor a partir de um efetivo acréscimo de esforço despendido, uma vez que, em caso de padrão normal do desempenho aferido, não se aplicará o incentivo e sim a retribuição atual correspondente ao respectivo cargo.

O acréscimo do incentivo far-se-á mediante o pagamento do valor correspondente, a títulos de parcelas ou sua fração, ao Supervisor do grupo de Fiscalização ou de Vigilância, extensivo aos integrantes do grupo na seguinte forma: em igual valor, aos Agentes Fiscais de Tributos Federais e em 25% (vinte e cinco por cento) do valor calculado, para os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e Guardas Aduaneiros.

O anexo projeto de portaria prevê para o mês de julho do corrente ano o inicio da vigência do pagamento do incentivo à produtividade dos Servidores Fiscais da União.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Amílcar de Oliveira Lima**, Secretário da Receita Federal.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, resolve aprovar as diretrizes do sistema de incentivo à produtividade de ação fiscalizadora programada pela Secretaria da Receita Federal, na forma das instruções anexas. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

INSTRUÇÕES

ANEXAS

A PORTARIA GB — N.º

1. O sistema do incentivo à Produtividade da Ação Fiscalizadora aplicar-se-á, a partir de 1º de julho do corrente ano, exclusivamente aos Servidores ocupantes de cargos de Agente Fiscal dos Tributos Federais, Fiscal Auxiliar de Impostos Internos e Guarda Aduaneiro, em exercício na Secretaria da Receita Federal.

2. Será considerada para a percepção do incentivo a que se referem estas instruções, a produtividade obtida pelos Supervisores de Grupos de Fiscalização ou Vigilância em atividades de Fiscalização programada, segundo padrões a serem fixados por ato do Secretário da Receita Federal, tomando por base:

a) estimativa de tempo a ser despendido na execução dos programas de Fiscalização, tendo em vista a dimensão do contribuinte, o tipo de atividade fiscal, o volume e o local de trabalho;

b) tempo de trabalho real despendido;

c) qualidade de trabalho executado.

3. A apuração da produtividade do supervisor far-se-á por grupo de fiscalização ou vigilância supervisionado. Considerado o desempenho por trimestre vencido, de acordo com a seguinte fórmula:

$TM = PB + (TP/TR - 1) \times 0,9 \times PB$
onde a produtividade é representada pela relação TP/TR, sendo:

TM — Total de retribuição mensal do supervisor, no trimestre imediatamente seguinte ao de aferição da produtividade;

PB — Pagamento-Base, considerado o vencimento do cargo efetivo respectivo, acrescido da gratificação do exercício;

TP — Tempo-Padrão acumulado no trimestre, segundo os resultados aferidos e a qualidade do trabalho realizado;

TR — Tempo Real do trabalho despendido no trimestre.

4. Na aplicação da fórmula prevista no item anterior, a expressão TP/TR terá limite inferior igual a 0,85 e limite superior igual a 2,00 (0,05 TP/TR 2,00).

5. O total da retribuição mensal do supervisor, nos termos do item anterior, não poderá ultrapassar de 90% (noventa por cento) de acréscimo ou de 13,5% (treze e meio por cento) de redução do valor do pagamento-base.

6. O valor do incentivo à produtividade da ação fiscalizadora, calculado na forma do item 3 destas Instruções, será devido ao Agente Fis-

cal de Tributos Federais no exercício da função especial de Supervisor de Grupo de Fiscalização ou Vigilância, mediante a atribuição de parcelas, em cada mês do trimestre seguinte ao que serviu de cálculo para aferição do rendimento respectivo.

7. O quantitativo em parcelas previsto no item anterior é extensivo, em igual valor mensal, aos Agentes Fiscais de Tributos Federais, integrantes do grupo de fiscalização ou vigilância respectivo, proporcionalmente ao período de efetivo exercício no grupo durante o trimestre em que se aferiu a produtividade, bem como aos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e Guardas Aduaneiros, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), segundo a freqüência no grupo respectivo.

8. Nos casos de produtividade menor que 1 (um) o valor calculado para a redução será deduzido da gratificação do exercício a ser pago ao Supervisor e aos componentes do Grupo de Fiscalização ou Vigilância respectivo.

9. O Secretário da Receita Federal expedirá os atos complementares à regulamentação da sistemática instituída nestas Instruções.

10. Fica revogado, a partir de 1º de julho do corrente ano, o limite de retribuição mensal previsto para a função especial de Supervisão, constante do Quadro III das instruções anexas à Portaria n.º GB 423/69.

“Excelentíssimo Senhor

Secretário-Geral do Ministério da Fazenda

A União Nacional dos Agentes Fiscais dos Tributos Federais, entidade oficial representativa de todos os Agentes Fiscais do Ministério da Fazenda, vem respeitosamente encarecer a V. Exa. seu valioso auxílio no sentido de obter a aposentadoria dos referidos funcionários em menor tempo de Serviço Público, sem prejuízo da retribuição integral.

A exemplo do que já ocorre com várias classes de funcionários — Membros do Ministério Públíco, Integrantes do Serviço Judiciário da União e Autarquias, Taquígrafos, Revisores e Assessores Legislativos, Servidores dos Correios e Telégrafos, Professores e Agentes da Polícia Federal — todos beneficiados com aposentadoria aos 25 e 30 anos de serviço, também os Agentes Fiscais dos Tributos Federais aspiram legitimamente a tratamento semelhante.

Conforme é do conhecimento de V. Exa., os Agentes Fiscais cumprem obrigação legal de trabalhar em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, onerando-lhes ainda determinadas restrições peculiares, tais como proibição total do exercício da advocacia, permanente censura mo-

ral de seus atos públicos e privados, tudo isso implicando em vivência de tensão constante, que efetivamente desgasta a pessoa humana.

Entre as atribuições típicas desses funcionários, avolumam-se tarefas pródigas de conflitos de interesses do Estado e do indivíduo, daí resultando sempre a necessidade de atuação nunca bem compreendida, circunstâncias estas que põem em risco até a própria vida do Agente Fiscalizador. Assim é que ele vê-se obrigado a apontar astutos sonegadores, contrabandistas audazes e outros criminosos do gênero, assim definidos em lei penal, o que sem dúvida coloca ditos funcionários públicos em situação especialmente espinhosa em comparação com aquela experimentada pela maioria de seus colegas. Assim podemos acrescentar a condição de mobilidade constante a que estão sujeitos os funcionários fiscais. Toda vez que a alta administração fazendária decide executar programas intensivos de fiscalização em certas Regiões do País (lembre-se a recente Operação Bandeirante) são estes funcionários imediatamente deslocados para repartições distantes onde permanecem em atividade até o fim do desiderato tributário respectivo. Igualmente é de mister citar as regiões fronteiriças, as zonas interioranas quase inóspitas e até o mar territorial, em cujas paragens está marcada a presença desse representante do Fisco, em última análise um defensor dos recursos financeiros de nossa Pátria.

Eis por que, Senhor Secretário, parece-nos justa nossa presente reivindicação — aposentadoria ordinária aos 30 anos de serviço e compulsória aos 65 anos de idade — neste momento em que se delibera objetivamente sobre a elaboração de diretrizes ministeriais que deverão subsidiar o DASP e a própria Presidência da República na redação definitiva de Projeto de Lei Complementar que regerá definitivamente o assunto.

Neste ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de nossa mais distinta consideração. — **F. de Assis O. Bezerra**, Presidente em exercício — **Heitor Paranhos**, Diretor Administrativo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, vou encerrar a Sessão, convocando uma Sessão Extraordinária a realizar-se às 18 horas de hoje, 8 de julho, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1970

(n.º 333-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916), tendo pareceres, sob n.ºs 172 e 173, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; e de Finanças (após audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral), contrário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1971 (n.º 99-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 184, de 1971, da Comissão de Legislação Social, favorável, com Emendas n.ºs 1 e 2-CLS, que apresenta.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 141/71 (n.º 216/71, na Presidência da República), pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor João Agripino Filho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 32 minutos.)

ATA DA 73.ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CARLOS LINDENBERG e RUY CARNEIRO

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Catete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jésé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Lourenço Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim —

Nelson Carneiro — Gustavo Capaneira — Magalhães Pinto — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emílio Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondim — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa há expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 146, de 1971 (N.º 230/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o disposto no artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Leivas Bastian Pinto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Árabe Unida, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Luiz Leivas Bastian Pinto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de julho de 1971. — **Emílio G. Médici**.

Em 6 de julho de 1971.

G/DP/DAF/SRC/C/211/312.4

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República. Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Luiz Leivas Bastian Pinto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Árabe Unida, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Embaixador Luiz Leivas Bastian Pinto, o qual juntamente com a Mensagem ora submetida à aprovação de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

"CURRICULUM VITAE" DO SR. EMBAXADOR LUIZ LEIVAS BASTIAN PINTO

Nascido em Pelotas, Rio Grande do Sul, 17 de dezembro de 1912. Bacharel em Direito, pela Universidade do Rio de Janeiro. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, no Curso Superior de Guerra, 1955.

- Cônscil de Terceira Classe, por concurso, 1936.
- Promovido a Cônscil de Segunda Classe, por merecimento, 1938.
- Segundo Secretário da Embaixada em Lima, 1939 a 1943.
- Encarregado de Negócios em Lima, 1940 e 1941.
- Segundo Secretário da Embaixada em La Paz, 1943 a 1946.
- Encarregado de Negócios em La Paz, 1945 e 1946.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1947.
- Secretário da Comissão de Organização da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, Rio de Janeiro, 1947.
- Chefe da Divisão do Pessoal, 1948 a 1949.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Madrid, 1949 a 1952.
- Delegado do Brasil ao Congresso da União Postal das Américas e da Espanha, Madrid, 1950.
- Primeiro-Secretário da Missão junto às Nações Unidas, 1952.
- Membro da Delegação do Brasil às VI, VII e VIII Sessões da Assembleia-Geral das Nações Unidas (ONU), Paris e Nova York, 1951, 1952 e 1953.
- Conselheiro da Missão junto às Nações Unidas, 1952 a 1955.
- Encarregado da Missão do Brasil junto às Nações Unidas, 1952.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1956.
- A disposição da Delegação Especial dos Estados Unidos da América às Solenidades de Posse do Presidente da República, 1956.

- Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente do Panamá, 1956.
 - Chefe da Divisão Política, 1956.
 - Membro da Missão Brasileira para a elaboração de normas de aplicação dos Tratados de Petróleo com a Bolívia, La Paz, 1957.
 - Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da República Argentina, 1958.
 - Membro da Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta Brasil-Portugal (CTAP), 1959.
 - Ministro-Conselheiro da Embaixada em Buenos Aires, 1959 a 1961.
 - Encarregado de Negócios em Buenos Aires, 1959, 1960 e 1961.
 - Delegado do Brasil à V Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Santiago, 1959.
 - Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1961.
 - Embaixador em Havana, 1961 e 1965.
 - Membro da Delegação do Brasil à Reunião Informal de Chanceleres Americanos, Washington, 1962.
 - Membro da Delegação do Brasil à XVII Sessão da Assembleia-Geral da ONU, Nova Iorque 1962.
 - Embaixador em Estocolmo, 1965 a 1969.
 - Participante da Reunião de Embaixadores do Brasil na Europa Ocidental, Roma, 1966.
 - Chefe da Delegação do Brasil à Conferência de Estocolmo sobre a Propriedade Intelectual, 1967.
 - Embaixador em Montevidéu, 1969 a 1971.
 - Membro da Delegação do Brasil à Reunião Tripartite Brasil-Argentina-Uruguai, Montevidéu, 1970.
 - Membro da Comitiva do Presidente da República no Encontro com o Presidente do Uruguai, Chui, 1970.
- O Embaixador Luiz Leivas Bastian Pinto, nesta data, encontra-se no exercício de sua função de Embaixador em Montevidéu.
- Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de julho de 1971. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.
- (A Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIOS

DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

N.º DAI/DCT/DEOc/SRC/04/..... 550.0(86), de 1.º do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido

promulgado o Decreto Legislativo n.º 37/71, que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica concluído entre o Brasil e os Paises Baixos e assinado no Rio de Janeiro, a 25 de setembro de 1969;

N.º DAI/DTC/SRC/04/688 (04), de 1.º do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido promulgado o Decreto Legislativo n.º 41/71, que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao art. 50, alínea a, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aprovada pela Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), reunida em Nova Iorque, nos dias 11 e 12 de março de 1971.

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 216, de 6 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182/68 (n.º 725-E/67, na Casa de origem), que altera a redação de dispositivos da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). O projeto foi enviado à sanção em 6-7-71.

PARECERES

**PARECERES
N.ºs 195 E 196, DE 1971**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1971 (n.º 57-B/71, na Câmara dos Deputados) que altera a redação do art. 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

PARECER N.º 195

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Emival Caiado

Com fulcro no art. 51 da Constituição Federal, encaminhou o Exmo. Senhor Presidente da República à consideração do Congresso Nacional, pela Mensagem n.º 61 de 20 de abril do corrente ano, o presente projeto de lei objetivando alterar a redação do art. 369, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A proposição, já devidamente apreciada pela Câmara dos Deputados, dando sequência à sua tramitação, é submetida agora ao exame do Senado e, em consequência, desta Comissão de Constituição e Justiça.

A alteração constante do projeto tem por escopo ajustar dispositivos da legislação trabalhista em vigor às novas normas da Carta Magna.

Assim é que, pela redação da lei ordinária vigente, a tripulação de toda e qualquer embarcação ou navio nacional sómente seria constituída de brasileiros, exigindo-se que dois terços, no mínimo, em cada categoria, especialidade ou classe, sejam de brasileiros natos podendo o outro terço ser preenchido por brasileiros naturalizados.

Já a Constituição atual ao disciplinar a Ordem Econômica e Social, no § 1.º do art. 173, dispõe:

"Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes serão brasileiros natos."

Buscando pois a compatibilização e afinamento da lei ordinária com as invocadas normas constitucionais o projeto dá a seguinte redação para o art. 369:

"A tripulação de navio ou embarcação nacional será constituída, pelo menos, de dois terços de brasileiros natos."

Por outro lado, o parágrafo único do projeto que cuida da exceção ao princípio geral para os navios nacionais de pesca, em regime de legislação específica, *mutatis mutandis*, é a repetição pura e simples do § 2.º do art. 173 da Constituição da República.

A reformulação legal pleiteada, consulta, inelutavelmente, aos altos interesses nacionais atinentes à expansão da Marinha Mercante com vistas à Navegação de longo curso, sem descurar, por outro lado, como, aliás, enfatiza a justificação do projeto, da política de aprimoramento de especialistas nacionais que vem sendo objeto de atenção especial por parte do Governo brasileiro que, ainda agora, num gesto patriótico de afirmação de independência e soberania, acaba de fixar as tão propaladas duzentas milhas.

Nesta conformidade, somos pela aprovação do projeto que é de juridicidade e constitucionalidade indubitáveis.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Ermival Caiado, Relator — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Antônio Carlos — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 196, DE 1971

Da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. Paulo Torres.

Nos termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nela referidos, submete o Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 61, de 1971, Projeto de Lei que "altera a redação do artigo 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943."

2. A Mensagem se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social (n.º 567, de 1971), enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo que "as razões das ini-

ciativas inspiraram-se em perspectivas e dificuldades que parecem capazes de impedir a consolidação e expansão, em termos sadios, da Navegação de longo curso, deixando-a em situação pouco favorável para competir no mercado internacional de fretes, especialmente no setor de graneis".

3. Prossegue o mesmo documento afirmando que, face à aprovação presidencial, foi atribuído a este Ministério examinar prioritariamente, a possibilidade de alteração do artigo 369 da Consolidação das Leis do Trabalho nos limites estabelecidos pelo artigo 173 da Constituição do Brasil, de forma a proporcionar solução legal que atenda aos superiores interesses da Marinha Mercante.

4. O mencionado dispositivo tem a seguinte redação:

"Art. 369 — A tripulação de navio ou embarcação nacional será constituída integralmente de brasileiros, dos quais 2 (dois) terços, no mínimo em cada categoria, classe ou especialidade, serão de brasileiros natos, podendo o outro terço ser preenchido por brasileiros naturalizados".

5. A alteração proposta pelo projeto tem por objetivo adaptar dispositivo da legislação trabalhista (CLT) aos preceitos estabelecidos no § 1.º do artigo 173, da Constituição, que diz:

"Art. 173 —
§ 1.º — Os proprietários armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços pelo menos, dos seus tripulantes serão brasileiros."

6. Com isso, o artigo 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, já compatibilizados com o que estabelece o art. 173, §§ 1.º e 2.º, da Constituição passará a ser o seguinte:

"Art. 369 — A tripulação de navio de embarcação nacional será constituída, pelo menos, de dois terços de brasileiros natos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos navios de pesca, sujeitos à legislação específica."

7. O estabelecido no parágrafo único do mencionado art. 369, compatibiliza-se, no que tange aos navios nacionais de pesca, com o disposto no § 2.º do artigo 173, da Constituição.

8. A matéria, já devidamente apreciada pela Câmara dos Deputados e pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, além de ajustar a referida Consolidação às determinações da Lei Maior, evitando com isso, que persistam interpretações capazes

de conduzir à prejudicial generalização de impedimentos à composição de tripulação de navios e embarcações, não destinadas, especialmente, à navegação de cabotagem para transportes de mercadorias, "não descrita, por outro lado, da política de aprimoramento profissional de especialistas nacionais", à qual o Governo vem dando tanta ênfase.

9. No âmbito da competência regimental desta Comissão nada há que possa ser oposto ao projeto.

10. Ante o exposto, somos de opinião que o Projeto deve merecer a nossa aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — Franco Montoro, Presidente — Paulo Torres, Relator — Benedito Ferreira — Orlando Zançaner.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1970 (n.º 333-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1.061, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916), tendo Pareceres, sob n.ºs 172 e 173, de 1971, das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável; e — de Finanças (após audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral), contrário.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 126, DE 1971

Nos termos do art. 373 do Regimento Interno, requeiro sobremento do estudo do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1970, que dá nova redação ao art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916), a fim de aguardar a remessa, pelo Poder Executivo, do Projeto do Código Civil.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1971. — Ruy Santos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, em tese, o Movimento Democrático Brasileiro não concorda com o adiamento de discussão e votação

de projetos relativos ao Código Civil Brasileiro porque ainda não existe nenhuma proposição conhecida, mas apenas estudos realizados pelo Sr. Ministro da Justiça, através de uma Comissão especializada.

No caso, porém, ocorre uma grave divergência entre o parecer da Comissão de Justiça e o pronunciamento da Comissão de Finanças. Sendo a Comissão de Constituição e Justiça a que deve opinar necessariamente sobre projetos dessa natureza, contra ela se opõem os pronunciamentos dos Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação-Geral levando à Comissão de Finanças a opinar contra a proposição.

Dessa forma, e com essa ressalva, a Minoria concorda com o requerimento apresentado pelo nobre Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 373 do Regimento Interno, a votação do requerimento que acaba de ser lido deverá ser precedida de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que deverá examinar a conveniência do sobremento do projeto. Assim sendo, a matéria sairá da Ordem do Dia, a fim de ser ouvida aquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1971 (n.º 99-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 184, de 1971, da Comissão de Legislação Social, favorável, com Emendas n.ºs 1 e 2-CLS, que apresenta.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 27, DE 1971

(N.º 99-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 3.º do art. 13 e o parágrafo único do art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 —

§ 3.º — Nas localidades onde não fôr emitida a Carteira de Trabalho e Previdência Social poderá ser admitido, até 30 (trinta) dias, o exercício de emprêgo ou atividade remunerada por quem não a possua, ficando a empresa obrigada a permitir o comparecimento do empregado ao posto de emissão mais próximo.

Art. 14 —

Parágrafo único — Na impossibilidade comprovada de convênio com os órgãos indicados, será admitido convênio com Sindicato, para o mesmo fim.”

Art. 2.º — O art. 16 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16 — A Carteira de Trabalho e Previdência Social conterá, além do número, série e data da emissão, os seguintes elementos quanto ao portador:

I — fotografia de frente, de 3x4 centímetros, com data, de menos de um ano;

II — impressão digital;

III — nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;

IV — especificação do documento que tiver servido de base para a emissão;

V — nome, idade e estado civil dos dependentes;

VI — Decreto de Naturalização, ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes do documento de Identidade de Estrangeiro, quando fôr o caso;

VII — contrato de trabalho e outros elementos de proteção ao trabalhador.

Parágrafo único — A Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes elementos:

a) duas fotografias com as características do item I;

b) certidão de idade, ou documento legal que a substitua;

c) Decreto de Naturalização, quando fôr o caso, ou, se estrangeiro, carteira de estrangeiro autorizado a exercer atividade remunerada no País e, quando se tratar de fronteiriço, o documento de identidade expedido pelo órgão próprio;

d) além das demais exigências, quando se tratar de menores de 18 anos, atestado médico de capacidade física, comprovante de escolaridade, e autorização do pai, ou mãe, ou responsável legal e, em sua falta, na seguinte ordem de preferência, qualquer dos avós, irmãos maiores, ou tios, sob cuja guarda estiver o menor, ou autoridade judicial competente;

e) prova de alistamento ou de quitação com o serviço militar, dentro dos limites da idade e validade previstos na legislação específica;

f) outro documento hábil que contenha os dados previstos neste artigo.”

Art. 3.º — O caput do art. 21 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 — Em caso de imprescindibilidade ou esgotamento do espaço destinado a registros e anotações, o interessado deverá obter outra carteira, conservando-se o número e a série da anterior.”

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São as seguintes as Emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1 — CLS

Ao art. 1.º:

Dê-se ao parágrafo único do artigo 14 da CLT, constante do art. 1.º, a seguinte redação:

“Inexistindo convênio com os órgãos indicados, ou na inexistê-

cia dêstes, poderá ser admitido convênio com sindicatos para o mesmo fim."

EMENDA N.º 2 — CLS

Dê-se à letra d do parágrafo único do artigo 16 da CLT, constante do art. 1.º, a seguinte redação:

"d) além das demais exigências, quando se tratar de menores de 18 anos, atestado médico de capacidade física, comprovante de escolaridade e autorização do pai, mãe ou responsável legal e, na falta dêstes, da pessoa sob cuja guarda estiver o menor ou da autoridade judicial competente."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem n.º 141/71 (n.º 216/71, na Presidência da República), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. João Agripino Filho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — De acordo com o que dispõe o Regimento Interno, a matéria deverá ser apreciada em Sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários todos as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 15 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — A Sessão volta a ser pública.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando, antes, para a de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

(TRABALHOS DE COMISSÕES)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a Sessão. (Levanta-se a Sessão às 18 horas e 35 minutos.)

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

M E S A

Presidente: Petrônio Portela (ARENA — PI)
 1º-Vice-Presidente: Carlos Líndenberg (ARENA — ES)
 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)
 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)
 2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)
 3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)
 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)
 2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)
 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)
 4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
 Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)
 Benedito Ferreira (ARENA — GO)
 Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 Eurico Rezende (ARENA — ES)
 José Lindoso (ARENA — AM)
 Orlando Zancaner (ARENA — SP)
 Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
 Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
 Adalberto Sena (MDB — AC)

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
 Local: Anexo — 11º andar
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramas 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES SUPLENTES
ARENA

Flávio Brito Tarsó Dutra
 Paulo Guerra João Cleofas
 Daniel Krieger Fernando Corrêa

MDB
Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramas 303.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES SUPLENTES
ARENA

José Gulomard Saldanha Derzi
 Waldemar Alcântara Osires Teixeira
 Dinarte Mariz Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
 Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emíval Caiado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
 Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Catetinho Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Catetinho Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emíval Caiado

Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcanti
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
 Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Ceiso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emlval Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Euríco Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Euríco Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

Arnon de Mello

ARENA

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domicílio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

MDB

Emival Caiado

Adalberto Sena

Danton Jobim

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Caímon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Ceilo Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcanti

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zanicaner

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jesé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES

E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcanti

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITA-
DA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA
E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

NOTA: Decreto-lei n.º 1.000 — "Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos "Registros Públicos" estabe-
lecidos pelo Código Civil e legislação posterior", acompanhado de índices resumido e por assunto.

TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 —
ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Ja-
neiro: Av. Graciosa Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de
Julho, 2 029 — C.P. 5534.

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aquêles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ANAIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39 ^a a 50 ^a — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51 ^a a 62 ^a — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90 ^a a 106 ^a	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107 ^a a 117 ^a — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118 ^a a 130 ^a — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131 ^a a 142 ^a — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1 ^a a 12 ^a (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13 ^a a 27 ^a (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28 ^a a 34 ^a (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1 ^a a 15 ^a (1 ^a e 2.ª Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16 ^a a 32 ^a — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33 ^a a 42 ^a — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43 ^a a 62 ^a — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63 ^a a 78 ^a — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79 ^a a 100 ^a — Volume II	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101 ^a a 114 ^a — Volume I	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115 ^a a 132 ^a	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1 ^a a 10 ^a (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11 ^a a 24 ^a	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133 ^a a 150 ^a — Volume I	10,00